

Mais Araguaia (2023) - Planilha Orçamentária						
Nº	Descrição das Atividades	QTDE	Ocorrências	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO					
1.1	Coordenador Geral de pré-produção	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00
1.2	Coordenação Operacional de pré-produção	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00
1.3	Produtor	1	1	Produção	10.000,00	10.000,00
1.4	Coordenação Institucional de pré-produção	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00
1.5	Diárias de hospedagem para visitas técnicas equipe de pré-produção	1	20	Diárias	230,00	4.600,00
Sub-Total						59.600,00
2	PRODUÇÃO/EXECUÇÃO					
2.1	Artistas / Convidados					
2.1.1	Shows Nacionais	1	2	Cachê	80.000,00	160.000,00
2.1.2	Shows Nacionais	1	1	Cachê	150.000,00	150.000,00
2.1.3	Shows Regionais	1	20	Cachê	20.000,00	400.000,00
Sub-Total						710.000,00
2.2	Equipe técnica					
2.2.1	Produção dos shows regionais	1	1	Produção	20.000,00	20.000,00
2.2.2	Coordenação de produção artística	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00
2.2.3	Coordenador de oficinas gastronômicas	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00
2.2.4	Produção dos shows nacionais	1	1	Produção	15.000,00	15.000,00
2.2.5	Coordenação de abastecimento de camarins	1	1	Coordenação	10.000,00	10.000,00
2.2.6	Coordenador Geral de Produção	1	1	Coordenação	30.000,00	30.000,00
2.2.7	Coordenação Operacional de Produção	1	1	Coordenação	30.000,00	30.000,00

Mais Araguaia (2023) - Planilha Orçamentária							
Alteração	Descrição das Atividades	QTDE	Ocorrências	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa
1	PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO						
Sem alteração	Coordenador Geral de pré-produção	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00	-
Sem alteração	Coordenação Operacional de pré-produção	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00	-
Sem alteração	Produtor	1	1	Produção	10.000,00	10.000,00	-
Sem alteração	Coordenação Institucional de pré-produção	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00	-
Sem alteração	Diárias de hospedagem para visitas técnicas equipe de pré-produção	1	20	Diárias	230,00	4.600,00	-
Sub-Total						59.600,00	
2	PRODUÇÃO/EXECUÇÃO						
	Artistas / Convidados						
Ajuste do valor	Shows Nacionais - DJ LOW	1	1	Cachê	35.000,00	35.000,00	Alterações feitas em virtude da informação pela Secretaria da Retomada da grade de shows a serem realizadas
Ajuste do valor	Shows Nacionais - Humberto e Ronaldo	1	1	Cachê	130.000,00	130.000,00	
Ajuste do valor	Shows Nacionais - Kamisa 10	1	1	Cachê	90.000,00	90.000,00	
Ajuste do valor	Shows Nacionais - Gabriel O Pensador	1	1	Cachê	105.000,00	105.000,00	
Ajuste do valor	Shows Nacionais - Mattão e Monteiro	1	1	Cachê	30.000,00	30.000,00	
Ajuste do valor	Pirrotecnia para shows, conforme riders dos artistas	1	1	Serviço	30.340,00	30.340,00	
Ajuste do valor	Shows Regionais	1	9	Cachê	20.000,00	180.000,00	
Ajuste do valor	Shows Regionais	1	1	Cachê	18.500,00	18.500,00	
Ajuste do valor	Shows Regionais	1	1	Cachê	18.000,00	18.000,00	
Ajuste do valor	Shows Regionais	1	1	Cachê	16.000,00	16.000,00	
Ajuste do valor	Shows Regionais	1	2	Cachê	15.000,00	30.000,00	
Ajuste do valor	Shows Regionais	1	1	Cachê	13.500,00	13.500,00	
Ajuste do valor	Shows Regionais	1	1	Cachê	6.000,00	6.000,00	
Sub-Total						702.340,00	
2.2	Equipe técnica						
Sem alteração	Produção dos shows regionais	1	1	Produção	20.000,00	20.000,00	-
Sem alteração	Coordenação de produção artística	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00	-
Excluído	Coordenador de oficinas gastronômicas	1	1	Coordenação	0,00	-	Serviço não será necessário
Sem alteração	Produção dos shows nacionais	1	1	Produção	15.000,00	15.000,00	-
Sem alteração	Coordenação de abastecimento de camarins	1	1	Coordenação	10.000,00	10.000,00	-
Sem alteração	Coordenador Geral de Produção	1	1	Coordenação	30.000,00	30.000,00	-
Sem alteração	Coordenação Operacional de Produção	1	1	Coordenação	30.000,00	30.000,00	-

2.2.8	Coordenação de logística	1	1	Coordenação	20.000,00	20.000,00	
2.2.9	Coordenação Institucional	1	1	Coordenação	30.000,00	30.000,00	
2.2.10	Coordenação administrativa	1	1	Coordenação	20.000,00	20.000,00	
2.2.11	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	22.000,00	22.000,00	
2.2.12	Diretor técnico	1	1	Direção	10.000,00	10.000,00	
2.2.13	Apresentador	1	1	Cachê	20.000,00	20.000,00	
2.2.14	Técnicos de P.A. para shows	1	2	Cachê	9.600,00	19.200,00	
2.2.15	Assistentes de produção para shows	1	4	Cachê	3.000,00	12.000,00	
2.2.16	Roadies para shows	1	2	Cachê	7.200,00	14.400,00	
2.2.17	Seguranças desarmados	10	12	Cachê	225,00	27.000,00	
2.2.18	Brigadistas	10	2	Cachê	225,00	4.500,00	
2.2.19	Seguranças desarmados para os equipamentos	30	2	Cachê	225,00	13.500,00	
2.2.20	Cobertura Fotográfica de todas as atividades	1	2	Cachê	25.000,00	50.000,00	
2.2.21	Making - OF	1	1	Cachê	36.500,00	36.500,00	
Sub-Total						434.100,00	
2.3	Serviços e locações						
2.3.1	Aragarças						
1	Locação e Montagem do Palco, som e luz	1	1	Locação	40.000,00	40.000,00	
2	Locação de som para as oficinas	1	6	Locação	1.000,00	6.000,00	
3	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	40,00	1.000,00	
4	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	2.000,00	2.000,00	
5	Alimentação	1	100	Unidade	30,00	3.000,00	
6	Hospedagem	1	20	Unidade	400,00	8.000,00	
7	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	12.000,00	12.000,00	
8	Transporte Terrestre	1	1	Verba	15.000,00	15.000,00	
9	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	2	Cachê	2.000,00	4.000,00	
10	Oficina de Gastronomia	1	1	Cachê	5.000,00	5.000,00	

Ajuste do valor	Coordenação de logística	1	1	Coordenação	30.000,00	30.000,00	Ajustado em virtude de negociação com fornecedor pela reavaliação do serviço após visita técnica
Sem alteração	Coordenação Institucional	1	1	Coordenação	30.000,00	30.000,00	-
Sem alteração	Coordenação administrativa	1	1	Coordenação	20.000,00	20.000,00	-
Excluído	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	0,00	-	Serviço não será necessário
Sem alteração	Diretor técnico	1	1	Direção	10.000,00	10.000,00	-
Ajuste do valor	Apresentador	1	1	Cachê	7.000,00	7.000,00	Reduzido pela negociação com fornecedor
Ajuste do valor	Técnicos de P.A. para shows	1	9	Cachê	900,00	8.100,00	Reduzido pela negociação com fornecedor
Ajuste do valor	Técnicos de P.A. para shows	1	9	Cachê	600,00	5.400,00	
Ajuste do valor	Assistentes de produção para shows	3	9	Cachê	800,00	21.600,00	Aumentado pela equivalência com valor de mercado, mas com redução de 1 profissional
Ajuste do valor	Roadies para shows	1	9	Cachê	600,00	5.400,00	Reduzido pela negociação com fornecedor
Ajuste do valor	Roadies para shows	1	9	Cachê	650,00	5.850,00	
Ajuste do valor	Seguranças desarmados	12	9	Cachê	225,00	24.300,00	Ajustado pela quantidade de dias e quantidades
Ajuste do valor	Carregadores e limpeza	10	9	Cachê	200,00	18.000,00	Os brigadistas não foram necessários, pois o corpo de bombeiros informou que seu próprio contingente faria este trabalho. Inserimos as despesas com limpeza e carregadores
Ajuste do valor	Seguranças desarmados para os equipamentos	28	4	Cachê	225,00	25.200,00	Ajustado pela quantidade de dias e quantidades
Ajuste do valor	Cobertura Fotográfica de todas as atividades	1	2	Cachê	16.000,00	32.000,00	Ajustado pela quantidade de dias e quantidades
Ajuste do valor	Making - OF	1	1	Cachê	11.500,00	11.500,00	Ajustado pela quantidade de dias e quantidades
Sub-Total						374.350,00	
2.3	Serviços e locações						
2.3.1	Aragarças						
Ajuste do valor	Locação e Montagem do Palco, som e luz Avenida Brasil	1	1	Locação	68.000,00	68.000,00	Alterado para atender ao ofício encaminhado pela Prefeitura de Aragarças
Ajuste do valor	Locação e Montagem de estrutura para a praia de 7 a 29 de julho	1	1	Locação	105.000,00	105.000,00	
Excluído	Locação de som para as oficinas	1	2	Locação	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Alimentação	1	30	Unidade	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Hospedagem	1	12,5	Unidade	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Transporte Terrestre	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Gastronomia	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário

11	Oficina de Artesanato	1	1	Cachê	2.000,00	2.000,00
12	Montagem da estrutura para oficinas	1	4	Diárias	5.000,00	20.000,00
13	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	20.000,00	20.000,00
14	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	2.000,00	2.000,00
15	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	500,00	500,00
16	Aragarças Limpo	1	1	Serviço	10.000,00	10.000,00

Sub-Total **150.500,00**

2.3.2 Aruanã

1	Locação e Montagem de sonorização de grande porte por 30 dias	1	30	Diária	8.333,33	250.000,00
2	Locação de iluminação de grande porte por 30 dias	1	30	Diária	6.666,66	200.000,00
3	Locação de iluminação de serviço por 30 dias	1	30	Diária	266,66	8.000,00
4	Locação de iluminação de platéia por 30 dias	1	30	Diária	500,00	15.000,00
5	Locação e montagem da estrutura de grid para iluminação por 30 dias	1	30	Diária	400,00	12.000,00
6	Locação de praticáveis com rodas por 30 dias	1	30	Diária	666,66	20.000,00
7	Locação de palco Geo Space por 30 dias	1	30	Diária	4.333,33	130.000,00
8	Locação de 100 m lineares de placas para fechamento do back stage por 30 dias	1	30	Diária	500,00	15.000,00
9	Locação de barricadas para a frente do palco por 30 dias	1	30	Diária	400,00	12.000,00
10	Locação de passa cabos por 30 dias	1	30	Diária	400,00	12.000,00
11	Locação de 3 camarins de 4 x 4m por 30 dias	1	3	Unidades	11.666,66	35.000,00
12	Locação de pórtico com círculo central por 30 dias	1	30	Diária	400,00	12.000,00
13	Locação de 1 camarote de 20 x 10 m por 30 dias	1	30	Diária	4.000,00	120.000,00
14	Locação de tendas piramidais com lateral por 30 dias	4	30	Diária	125,00	15.000,00
15	Locação de 3 geradores para os shows por 30 dias	3	30	Diária	2.000,00	180.000,00

Excluído	Oficina de Artesanato	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Montagem da estrutura para oficinas	1	4	Diárias	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Aragarças Limpo	1	1	Serviço	0,00	-	Serviço não será necessário

Sub-Total **173.000,00**

2.3.2 Aruanã

Ajuste do valor	Locação e Montagem de sonorização de grande porte por 28 dias	1	28	Diária	8.333,33	233.333,24	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato e inclusão do palco sunset
	Sistema de sonorização para o palco sunset	1	23	Diária	3.500,00	80.500,00	
Ajuste do valor	Locação de iluminação de grande porte por 28 dias	1	28	Diária	6.666,66	186.666,48	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato e inclusão do palco sunset
	Sistema de iluminação para o palco sunset	1	23	Diária	1.800,00	41.400,00	
Ajuste do valor	Locação de iluminação de serviço por 28 dias	1	28	Diária	266,66	7.466,48	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação de iluminação de platéia por 28 dias	1	28	Diária	500,00	14.000,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação e montagem da estrutura de grid para iluminação por 28 dias	1	28	Diária	400,00	11.200,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação de praticáveis com rodas por 28 dias	1	28	Diária	666,66	18.666,48	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação de palco Geo Space por 28 dias	1	28	Diária	4.333,33	121.333,24	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato e inclusão do palco sunset
	Locação do palco sunset	1	23	Diária	3.000,00	69.000,00	
Ajuste do valor	Locação de 100 m lineares de placas para fechamento do back stage por 28 dias	1	28	Diária	500,00	14.000,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação de barricadas para a frente do palco por 28 dias	1	28	Diária	400,00	11.200,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação de passa cabos por 28 dias	1	28	Diária	400,00	11.200,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação de 3 camarins de 4 x 4m por 28 dias	1	28	Unidades	1.166,66	32.666,48	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato e demanda maior para atender aos shows nacionais
	Locação de 2 camarins 4 x 4	1	22	Serviço	3.136,36	69.000,00	
Ajuste do valor	Locação de pórtico com círculo central por 28 dias	1	28	Diária	400,00	11.200,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação de 1 camarote de 20 x 10 m por 28 dias	1	28	Diária	4.000,00	112.000,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação de tendas piramidais com lateral por 28 dias	4	28	Diária	125,00	14.000,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação de 3 geradores para os shows por 28 dias	3	28	Diária	2.000,00	168.000,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato e necessidade de funcionamento dos geradores a pedido do sr prefeito de Aruanã para que o palco principal seja usado todos os dias do mês
	Funcionamento do gerador para o palco principal pelos dias entre os fins de semana	1	15	Diária	4.000,00	60.000,00	

16	Locação de painéis de Led por 30 dias	1	30	Diária	11.666,66	350.000,00
17	Locação de lonas com ilhós para o palco	1	30	Diária	500,00	15.000,00
18	Locação de 50 banheiros químicos, inclusive para PNE	50	10	Unidades	355,00	177.500,00
19	Transmissão ao vivo dos shows para os painéis de Led	1	10	Diária	4.000,00	40.000,00
20	Locação de 2 Espaços Instagramáveis por 30 dias	2	30	Serviço	1.000,00	60.000,00
21	Locação de ambulância para os 10 dias de shows	1	10	Diária	1.500,00	15.000,00
22	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Serviço	12.000,00	12.000,00
23	Oficina de Gastronomia	2	1	Cachê	5.000,00	10.000,00
24	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	2	1	Cachê	3.000,00	6.000,00
25	Equipe de Abastecimento de Camarins	3	10	Serviço	1.000,00	30.000,00
26	Tradução em libras	1	15	Cachê	800,00	12.000,00
27	Água mineral	10	10	Unidades	40,00	4.000,00
28	Alimentação	1	200	Unidades	30,00	6.000,00
29	Hospedagem	1	40	Unidades	400,00	16.000,00
30	Locação de casas	2	10	Unidades	2.200,00	44.000,00
31	Transporte Terrestre	1	1	Verba	70.000,00	70.000,00
32	Locação de 10 rádios comunicadores	10	30	Serviço	13,33	4.000,00
33	Locação de estrutura para Oficinas	1	4	Diárias	5.000,00	20.000,00
34	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	20.000,00	20.000,00
35	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Verba	5.000,00	5.000,00
36	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	500,00	500,00
37	Aruanã Limpo	1	1	Verba	25.000,00	25.000,00
38	Neutralização da emissão de gases de efeito estufa (GEE)	1	1	Verba	20.000,00	20.000,00
Sub-Total						1.998.000,00
2.3.3 Britânia						
1	Locação e Montagem do Palco, som e luz	1	1	Locação	40.000,00	40.000,00

Ajuste do valor	Locação de painéis de Led por 30 dias	1	28	Diária	11.666,66	326.666,48	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Excluído	Locação de lonas com ilhós para o palco	1	30	Diária	0,00	-	Serviço não necessário, pois após negociação com fornecedores, será mais barato confeccionar e instalar as lonas
Ajuste do valor	Locação de 20 banheiros químicos, inclusive para PNE	22	9	Unidades	222,22	44.000,00	Reduzido pela necessidade real após visita técnica
Ajuste do valor	Transmissão ao vivo dos shows para os painéis de Led	1	9	Diária	4.000,00	36.000,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Excluído	Locação de 2 Espaços Instagramáveis por 30 dias	2	30	Serviço	0,00	-	Serviço não possível de ser executado por falta de tempo para sua execução
Excluído	Locação de ambulância para os 10 dias de shows	1	10	Diária	0,00	-	As ambulâncias não foram necessárias, pois o corpo de bombeiros informou que seu próprio contingente faria este trabalho.
Excluído	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Serviço	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Gastronomia	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário
Serviço inserido	Compras de produtos para o Abastecimento de Camarins	1	1	Serviço	20.000,00	20.000,00	Inserido para atender à demanda dos shows
Ajuste do valor	Equipe de Abastecimento de Camarins	2	9	Serviço	800,00	14.400,00	Reduzido pela negociação com os fornecedores
Ajuste do valor	Equipe de Abastecimento de Camarins	1	9	Serviço	900,00	8.100,00	Reduzido pela negociação com os fornecedores
Ajuste do valor	Tradução em libras	1	7	Cachê	1.500,00	10.500,00	Ajustado pela negociação com o fornecedor
Sem alteração	Água mineral	10	10	Unidades	40,00	4.000,00	-
Ajuste do valor	Alimentação	9	75	Unidades	35,00	23.625,00	Ajuste inicial pela previsão de uso
Ajuste do valor	Hospedagem	1	1	Verba	14.000,00	14.000,00	Ajuste inicial pela previsão de uso
Ajuste do valor	Locação de casas	1	1	Verba	75.000,00	75.000,00	Ajuste inicial pela previsão de uso
Ajuste do valor	Transporte terrestre	1	1	Verba	74.400,00	74.400,00	Ajuste inicial pela previsão de uso
Ajuste do valor	Locação de 10 rádios comunicadores	10	28	Serviço	7,14	2.000,00	Ajustado pela negociação com o fornecedor
Excluído	Locação de estrutura para Oficinas	1	4	Diárias	-	-	Serviço não será necessário
Excluído	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	-	-	Serviço não será necessário
Excluído	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Verba	-	-	Serviço não será necessário
Ajuste do valor	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	1.000,00	1.000,00	Ajustado para atender às necessidades do evento
Excluído	Aruanã Limpo	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Neutralização da emissão de gases de efeito estufa (GEE)	1	1	Verba	0,00	-	Serviço excluído pela falta de recursos
Sub-Total						1.940.523,88	
2.3.3 Britânia							
Ajuste do valor	Locação e Montagem do Palco, som e luz	1	1	Locação	158.000,00	158.000,00	Alterado para atender ao ofício encaminhado pela Prefeitura de Britânia

2	Locação de som para as oficinas	1	6	Locação	1.000,00	6.000,00
3	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	40,00	1.000,00
4	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	2.000,00	2.000,00
5	Alimentação	1	100	Unidade	30,00	3.000,00
6	Hospedagem	1	20	Unidade	400,00	8.000,00
7	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	12.000,00	12.000,00
8	Transporte Terrestre	1	1	Verba	15.000,00	15.000,00
9	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	2	Cachê	2.000,00	4.000,00
10	Oficina de Gastronomia	1	2	Cachê	5.000,00	10.000,00
11	Oficina de Artesanato	1	2	Cachê	2.000,00	4.000,00
12	Locação de estrutura para Oficinas	1	4	Diárias	5.000,00	20.000,00
13	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	20.000,00	20.000,00
14	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	2.000,00	2.000,00
15	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	500,00	500,00
16	Britânia Limpo	1	1	Serviço	10.000,00	10.000,00

Sub-Total **157.500,00**

2.3.4 Munto Novo

1	Locação e Montagem do Palco, som e luz	1	1	Locação	40.000,00	40.000,00
2	Locação de som para as oficinas	1	6	Locação	1.000,00	6.000,00
3	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	40,00	1.000,00
4	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	2.000,00	2.000,00
5	Alimentação	1	100	Unidade	30,00	3.000,00
6	Hospedagem	1	20	Unidade	400,00	8.000,00
7	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	12.000,00	12.000,00
8	Transporte Terrestre	1	1	Verba	15.000,00	15.000,00
9	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	2	Cachê	2.000,00	4.000,00
10	Oficina de Gastronomia	1	2	Cachê	5.000,00	10.000,00
11	Oficina de Artesanato	1	2	Cachê	2.000,00	4.000,00
12	Locação de estrutura para Oficinas	1	4	Diárias	5.000,00	20.000,00
13	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	20.000,00	20.000,00
14	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	2.000,00	2.000,00
15	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	500,00	500,00
16	Mundo Novo Limpo	1	1	Serviço	10.000,00	10.000,00

Sub-Total **157.500,00**

2.3.5 Nova Crixás

Excluído	Locação de som para as oficinas	1	2	Locação	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Alimentação	1	30	Unidade	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Hospedagem	1	12,5	Unidade	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Transporte Terrestre	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Gastronomia	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Artesanato	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Montagem da estrutura para oficinas	1	4	Diárias	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Britânia Limpo	1	1	Serviço	0,00	-	Serviço não será necessário

Sub-Total **158.000,00**

2.3.4 Mundo Novo

Excluído	Locação e Montagem do Palco, som e luz	1	1	Locação	0,00	-	Excluído por informação da Secretaria da Retomada de que esta cidade não receberá nenhum tipo de ação deste projeto, o que foi confirmado informalmente junto ao município
Excluído	Locação de som para as oficinas	1	6	Locação	0,00	-	
Excluído	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	0,00	-	
Excluído	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	0,00	-	
Excluído	Alimentação	1	100	Unidade	0,00	-	
Excluído	Hospedagem	1	20	Unidade	0,00	-	
Excluído	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	0,00	-	
Excluído	Transporte Terrestre	1	1	Verba	0,00	-	
Excluído	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	2	Cachê	0,00	-	
Excluído	Oficina de Gastronomia	1	2	Cachê	0,00	-	
Excluído	Oficina de Artesanato	1	2	Cachê	0,00	-	
Excluído	Locação de estrutura para Oficinas	1	4	Diárias	0,00	-	
Excluído	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	0,00	-	
Excluído	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	0,00	-	
Excluído	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	0,00	-	
Excluído	Mundo Novo Limpo	1	1	Serviço	0,00	-	

Sub-Total **0,00**

2.3.5 Nova Crixás

1	Locação e Montagem do Palco, som e luz	1	1	Locação	40.000,00	40.000,00
2	Locação de som para as oficinas	1	6	Locação	1.000,00	6.000,00
3	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	40,00	1.000,00
4	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	2.000,00	2.000,00
5	Alimentação	1	100	Unidade	30,00	3.000,00
6	Hospedagem	1	20	Unidade	400,00	8.000,00
7	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	12.000,00	12.000,00
8	Transporte Terrestre	1	1	Verba	15.000,00	15.000,00
9	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	2	Cachê	2.000,00	4.000,00
10	Oficina de Gastronomia	1	2	Cachê	5.000,00	10.000,00
11	Oficina de Artesanato	1	2	Cachê	2.000,00	4.000,00
12	Locação de estrutura para Oficinas	1	4	Diárias	5.000,00	20.000,00
13	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	20.000,00	20.000,00
14	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	2.000,00	2.000,00
15	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	500,00	500,00
16	Nova Crixás Limpo	1	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sub-Total					157.500,00	
2.3.6	São Miguel do Araguaia					
1	Locação e Montagem do Palco, som e luz	1	1	Locação	40.000,00	40.000,00
2	Locação de som para as oficinas	1	6	Locação	1.000,00	6.000,00
3	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	40,00	1.000,00
4	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	2.000,00	2.000,00
5	Alimentação	1	100	Unidade	30,00	3.000,00
6	Hospedagem	1	20	Unidade	400,00	8.000,00
7	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	12.000,00	12.000,00
8	Transporte Terrestre	1	1	Verba	15.000,00	15.000,00
9	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	2	Cachê	2.000,00	4.000,00
10	Oficina de Gastronomia	1	2	Cachê	5.000,00	10.000,00
11	Oficina de Artesanato	1	2	Cachê	2.000,00	4.000,00
12	Locação de estrutura para Oficinas	1	4	Diárias	5.000,00	20.000,00

Ajuste do valor	Locação e Montagem do Palco, som e luz	1	1	Locação	310.000,00	310.000,00	Alterado para atender ao ofício encaminhado pela Prefeitura de Nova Crixás
Excluído	Locação de som para as oficinas	1	2	Locação	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Alimentação	1	30	Unidade	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Hospedagem	1	12,5	Unidade	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Transporte Terrestre	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Gastronomia	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Artesanato	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Montagem da estrutura para oficinas	1	4	Diárias	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Nova Crixás Limpo	1	1	Serviço	0,00	-	Serviço não será necessário
Sub-Total					310.000,00		
2.3.6	São Miguel do Araguaia						
Ajuste do valor	Locação e Montagem do Palco, som e luz	1	1	Locação	312.000,00	312.000,00	Alterado para atender ao ofício encaminhado pela Prefeitura de São Miguel do Araguaia
Ajuste do valor	Praia de Luis Alves - palco, som, banheiros e tenda	1	1	Locação	105.000,00	105.000,00	
Ajuste do valor	Praia de Luis Alves - gerador	1	1	Locação	48.510,00	48.510,00	
Ajuste do valor	Locação de painel de LED	1	1	Locação	40.000,00	40.000,00	Excluído a pedido da Prefeitura da cidade, que optou por itens de infraestrutura para shows em detrimento das atividades previstas para a segunda etapa do projeto para o município
Excluído	Locação de som para as oficinas	1	6	Locação	0,00	-	
Excluído	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	0,00	-	
Excluído	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	0,00	-	
Excluído	Alimentação	1	100	Unidade	0,00	-	
Excluído	Hospedagem	1	20	Unidade	0,00	-	
Excluído	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	0,00	-	
Excluído	Transporte Terrestre	1	1	Verba	0,00	-	
Excluído	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	2	Cachê	0,00	-	
Excluído	Oficina de Gastronomia	1	2	Cachê	0,00	-	
Excluído	Oficina de Artesanato	1	2	Cachê	0,00	-	
Excluído	Locação de estrutura para Oficinas	1	4	Diárias	0,00	-	

13	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	20.000,00	20.000,00	
14	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	2.000,00	2.000,00	
15	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	500,00	500,00	
16	São Miguel do Araguaia Limpo	1	1	Serviço	10.000,00	10.000,00	
Sub-Total						157.500,00	
3	PÓS PRODUÇÃO						
3.1	Capacitação de definição dos produtos turísticos conforme plano de trabalho	1	1	Verba	200.000,00	200.000,00	
3.2	Coordenador Geral de pós-produção	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00	
3.3	Coordenação Operacional de pós-produção	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00	
3.4	Coordenação de Prestação de Contas	1	1	Coordenação	20.000,00	20.000,00	
3.5	Coordenação Institucional de pós-produção	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00	
3.6	Auditoria Externa	1	1	Serviço	35.000,00	35.000,00	
Sub-Total						300.000,00	
4	DIVULGAÇÃO						
4.1	Assessoria de imprensa	1	1	serviço	20.000,00	20.000,00	
4.2	Assessoria de comunicação	1	1	serviço	10.000,00	10.000,00	
4.3	Identidade visual, criação e arte das peças de divulgação	1	1	serviço	4.000,00	4.000,00	
4.4	Investimento em impulsionamento nas mídias digitais	1	1	verba	20.000,00	20.000,00	
4.5	Cartazes formato 1/2	1	300	unidade	5,00	1.500,00	
4.6	Crachás com cordões	1	150	unidade	2,50	375,00	
4.7	Tickets Refeição	1	600	unidade	0,90	540,00	
4.8	Arte final da produção gráfica	1	1	serviço	1.457,00	1.457,00	
4.9	Banners mefua 120 x 160cm	1	20	unidade	150,00	3.000,00	
4.10	Camisetas	1	500	unidade	45,00	22.500,00	
4.11	Flyer 14 x 21 cm	1	10000	unidade	0,45	4.500,00	

Excluído	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	0,00	-	
Excluído	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	0,00	-	
Excluído	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	0,00	-	
Excluído	São Miguel do Araguaia Limpo	1	1	Serviço	0,00	-	
Sub-Total						505.510,00	
3	PÓS PRODUÇÃO						
Excluído	Capacitação de definição dos produtos turísticos conforme plano de trabalho	1	1	Verba	0,00	-	Excluído por falta de recursos em virtude do aumento dos gastos com infraestrutura nas cidades
Excluído	Coordenador Geral de pós-produção	1	1	Coordenação	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Coordenação Operacional de pós-produção	1	1	Coordenação	0,00	-	Serviço não será necessário
Sem alteração	Coordenação de Prestação de Contas	1	1	Coordenação	20.000,00	20.000,00	-
Excluído	Coordenação Institucional de pós-produção	1	1	Coordenação	0,00	-	Serviço não será necessário
Ajuste de valor	Auditoria Externa	1	1	Serviço	25.000,00	25.000,00	Reduzido após negociação com fornecedor
Sub-Total						45.000,00	
4	DIVULGAÇÃO						
Ajuste de valor	Assessoria de imprensa	1	1	serviço	40.000,00	40.000,00	Alterado após negociação com fornecedor
Ajuste de valor	Assessoria de comunicação	1	1	serviço	6.000,00	6.000,00	Alterado após negociação com fornecedor
Ajuste de valor	Identidade visual, criação e arte das peças de divulgação	1	1	serviço	6.000,00	6.000,00	Alterado após negociação com fornecedor
Excluído	Investimento em impulsionamento nas mídias digitais	1	1	verba	-	-	Serviço não será necessário
Ajuste de valor	Cartazes formato 1/2	1	300	unidade	-	-	
	Lonas para o palco	1	1	serviço	9.710,00	9.710,00	Serviço foi substituído pelas lonas para o palco
	Instalação de lonas para o palco	1	1	serviço	3.500,00	3.500,00	
Excluído	Crachás com cordões	1	150	unidade	-	-	Serviço foi substituído
	Pulseiras	1	900	unidade	0,70	630,00	
Serviço inserido	Material promocional para as praias de Aragarças, Bandeirantes, Britânia e Luis Alves	1	1	serviço	15.330,00	15.330,00	Serviço inserido para fazer a divulgação do Estado de Goiás como produtor dos eventos, além de educar a população quanto ao descarte correto dos resíduos de lixo
Ajuste de valor	Tickets Refeição	1	900	unidade	0,80	720,00	Ajustado na quantidade e valor unitário após negociação com fornecedor
Excluído	Arte final da produção gráfica	1	1	serviço	-	-	Serviço não será necessário
Excluído	Banners mefua 120 x 160cm	1	20	unidade	-	-	Serviço não será necessário
Ajuste de valor	Camisetas	1	200	unidade	73,34	14.668,00	Ajustado na quantidade e valor unitário após negociação com fornecedor
Excluído	Flyer 14 x 21 cm	1	10000	unidade	-	-	Serviço não será necessário

4.12	Boné	1	150	unidade	45,00	6.750,00	
Sub-Total						94.622,00	
5	DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
5.1	Coordenação Financeira	1	1	Coordenação	20.000,00	20.000,00	
5.2	Serviço de moto-boy	1	3	Mês	600,00	1.800,00	
5.3	Contabilidade	1	5	Mês	1.500,00	7.500,00	
5.4	Assistente Administrativo	1	5	Mês	3.000,00	15.000,00	
5.5	Assistente Administrativo	1	5	Mês	3.000,00	15.000,00	
5.6	Assessoria jurídica	1	1	Verba	5.000,00	5.000,00	
5.7	Internet	1	5	mês	150,00	750,00	
5.8	Material de consumo / escritório	1	1	Verba	2.000,00	2.000,00	
Sub-Total						67.050,00	
6	IMPOSTOS/EMOLUMENTOS/TAXAS						
6.1	INSS e Outros	1	1	Verba	1.000,00	1.000,00	
6.2	ECAD	1	1	Verba	54.128,00	54.128,00	
6.3	Tarifas Bancárias	1	1	Verba	1.000,00	1.000,00	
Sub-Total						56.128,00	
Total						4.500.000,00	

Excluído	Boné	1	150	unidade	-	-	Serviço não será necessário
Sub-Total						96.558,00	
5	DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
Sem alteração	Coordenação Financeira	1	1	Coordenação	20.000,00	20.000,00	-
Excluído	Serviço de moto-boy	1	3	Mês	-	-	Serviço não será necessário
Excluído	Contabilidade	1	5	Mês	-	-	Serviço não será necessário
Ajuste de valor	Assistente Administrativo	1	2	Mês	3.000,00	6.000,00	Redução do período de trabalho
Ajuste de valor	Assistente Administrativo	1	3	Mês	3.000,00	9.000,00	Redução do período de trabalho
Excluído	Assessoria jurídica	1	1	Verba	-	-	Serviço não será necessário
Excluído	Internet	1	5	mês	-	-	Serviço não será necessário
Ajuste de valor	Material de consumo / escritório	1	1	Verba	1.000,00	1.000,00	Valor pode ser reduzido
Sub-Total						36.000,00	
6	IMPOSTOS/EMOLUMENTOS/TAXAS						
Ajuste de valor	INSS e Outros	1	1	Verba	200,00	200,00	Valor pode ser reduzido
Ajuste de valor	ECAD	1	1	Verba	97.918,12	97.918,12	Previsão inicial após o conhecimento do valor dos shows
Sem alteração	Tarifas Bancárias	1	1	Verba	1.000,00	1.000,00	-
Sub-Total						99.118,12	
Total						4.500.000,00	

0,00

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

1- PROPONENTE – OSC.

1.1 Órgão/Entidade Proponente: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental – IDESA		1.2 CNPJ: 04.936.953/0001-17	
1.3 Endereço Av. 85, nº. 1760, Qd. G20, Lt. 11E, sala 104, Galeria Marista Center Mall, Setor Marista			
1.4 Cidade: Goiânia	1.5 UF: GO	1.6 CEP: 74160-010	1.7 DDD/Telefone: 62 9 9972-7953 1.8 E-mail: presidencia@idesabrasil.org.br 1.9 Site: www.idesabrasil.org.br
1.10 Nome do Responsável (Presidente da OSC): Paulo d'Ávila Ferreira		1.11 CPF: 125.567.181-53 1.12 C.I (Órgão Expedidor): 258.485 SSP-GO	
1.13 Endereço: Rua R-3, Qd. R-5, Lt.29 Casa 2, Setor Oeste			
1.14 Cidade: Goiânia	1.15 UF: GO	1.16 CEP: 74125-040	DDD/Telefone: 62 9 9972-7953 E-mail: paulodavilaboxexa@gmail.com Site:

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto: Mais Araguaia 2023	2.2 Período de Execução: Início (Previsão em dia/mês/ano): 30/06/2023 Término (Previsão em dia/mês/ano): 30/11/2023
2.2 Identificação do Objeto: <p>Realizar a Temporada do Mais Araguaia nas cidades goianas de Aruanã, Aragarças, Britânia, Mundo novo, Nova Crixás e São Miguel do Araguaia, com shows e demais atividades durante os meses de julho a setembro de 2023, e ações de desenvolvimento sustentável após a finalização da temporada.</p> <p>Objetivos Específicos:</p> <p>Quanto ao Chamamento Público 006/2023 - SER, Processo nº 202319222000658. Para facilitar a compreensão de nossas propostas de atividades teremos como referência para a elaboração de nossos objetivos específicos os próprios objetivos específicos descritos no edital de chamamento, com acréscimo de mais alguns propostos por nós. Dividimos nossos objetivos em dois grupos, sendo o primeiro grupo de caráter qualitativo, que terá sua aferição a partir de pesquisa realizada durante o festival, e o segundo grupo de caráter objetivo, que será definido e mensurado a partir de comprovação apresentada em relatório técnico final.</p> <p>Objetivos específicos de caráter qualitativo</p> <ol style="list-style-type: none">1. Projetar o Estado de Goiás nacionalmente;2. Ampliar os canais para difusão dos valores goianos culturais;3. Fomentar a produção musical local e regional;	

4. Despertar o interesse da mídia nacional para o turismo cultural em Goiás;
5. Ampliar o mercado de trabalho artístico, apoiando a demanda musical através de apresentações de cantores e bandas de nível regional e nacional;
6. Elaborar a programação de forma a colaborar para a atração de público proporcionando incremento de renda;
7. Promover a identificação visual eficaz e ampla para o evento, de forma que os turistas/moradores possam se localizar dentro das cidades e identificarem os espaços onde ocorrem as atividades da programação;
8. Finalizar a programação dos shows e demais atividades obedecendo aos horários e as condutas de ordem pública dos municípios;
9. Contribuir com a descentralização e a democratização das atividades culturais, levando shows para cidades afastadas dos grandes centros / capitais.
10. Priorizar a mão-de-obra local para a contratação dos serviços;

Quanto aos objetivos específicos que podem ser mensurados objetivamente propomos:

1. Realizar **oficinas** gastronômicas visando alcançar o público morador de cada uma das cidades. Os conteúdos, datas, horários e público-alvo das oficinas serão informados para divulgação em site da Secretaria da Retomada com a antecedência possível a partir da aprovação da programação oficial do evento, possibilitando aos alunos se inscreverem e obterem confirmação para sua participação;
2. Contribuir para o fortalecimento da cultura local, oferecendo a artistas e trabalhadores da cultura de todos os municípios contemplados com a Temporada Mais Araguaia 2023 **oficinas de formatação de projetos culturais**, para que possam entender e se preparar para elaborar projetos de leis de incentivo. Os conteúdos, datas, horários e público-alvo das oficinas serão informados para divulgação em site da Secretaria da Retomada com a antecedência possível a partir da aprovação da programação oficial do evento, possibilitando aos alunos se inscreverem e obterem confirmação para sua participação;
3. Realizar shows nacionais e shows regionais em Aruanã;
4. Realizar oficinas e feiras de artesanato locais;
5. Realizar pesquisa de perfil e opinião e elaborar relatório técnico de resultados do evento;
6. Pagar encargos referentes aos direitos autorais e conexos, inclusive ECAD, taxas e licenciamentos, conforme o caso, desde que necessários para a execução do objeto.
7. Promover ações que contribuem com as políticas de geração de emprego e renda nas cidades em que será realizada a Temporada Mais Araguaia, através dos shows, oficinas de gastronomia e elaboração de projetos de leis de incentivo, oficinas e feiras de artesanato, e ainda vamos realizar um trabalho de levantamento e capacitação da comunidade local no intuito de levar mais conhecimento e tornar o turismo local mais atrativo para o público nacional, de fora de Goiás, que é menos conhecedor das belezas naturais da região.
8. Fornecer toda a estrutura necessária para a realização da Temporada Mais Araguaia (palco, som, luz, projeção, camarins, tendas, banheiros e demais insumos), inclusive tendas para atender às equipes do Corpo de Bombeiros, Polícias Civil e Militar, Marinha e Samu.

9. Fornecer toda a equipe e serviços necessários para a realização da Temporada Mais Araguaia, (equipe de produção, equipe técnica, equipe de segurança, equipe de limpeza, serviços logísticos, contratação de hospedagem, fornecimento de alimentação, etc) para o trabalho em todas as cidades previstas.
10. Garantir que toda a estrutura esteja de acordo com as normas técnicas de segurança dos artistas, da equipe e do público.
11. Promover e incentivar o turismo na região do Vale do Araguaia, através da realização de ações culturais, ecológicas, gastronômicas e de segurança, e projetando os municípios como potenciais destinos turísticos. Além das ações brevemente descritas no item 7 acima, faremos um trabalho de marketing voltado para o público nacional, já que o Araguaia dispensa apresentações para o público goiano, de forma a assegurar o pertencimento do goiano às praias de água doce.
12. Promover e incentivar a tradição e a cultura goiana, através da promoção de ações com artistas locais e regionais (shows, artesanato, gastronomia), conforme descrito no item 7 acima.
13. Incentivar a conservação e a preservação do meio ambiente, através de estrutura para o correto descarte e reaproveitamento do lixo produzido durante a temporada.
14. Contribuir com a Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás para a ampla divulgação da Temporada Mais Araguaia em nível local, regional e nacional, fornecendo releases, imagens e todas as informações necessárias para a veiculação em mídias tradicionais.
15. Registrar todas as atividades da Temporada Mais Araguaia em fotos e vídeos, tanto para compor a prestação de contas quanto para arquivo de material para divulgação de projetos do Governo do Estado de Goiás.
16. Salvar o patrimônio imaterial local, através da escolha de locais e da montagem de estruturas que preservem as construções das cidades.
17. Promover **medidas de inclusão e acessibilidade**, com estrutura para recepcionar, atender e acomodar portadores de deficiência física, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo, bem como realizando **tradução em libras** com um profissional que não apenas realiza a tradução, mas a interpretação do conteúdo dos shows.
18. Realizar parceria com o Ministério Público na promoção de ações de conscientização e prevenção ao trabalho infantil e ao turismo sexual.
19. Fazer a Neutralização da emissão de gases de efeito estufa (GEE).

Como **critérios de avaliação de desempenho e indicadores de resultado** para este projeto, entendemos ser possível esta avaliação em alguns quesitos, que são: *ing*, gráficos de alcance de mídias digitais, etc).

Cumprimento dos objetivos propostos acima, do item 1 ao item 20, explicando em detalhes quando algum item lá presente não foi ou não pôde ser executado conforme o previsto;

Qualidade do trabalho de produção do evento, nas suas mais variadas ações, devendo este trabalho atender de forma satisfatória todas as necessidades para realização do Mais Araguaia e suas ações, seja onde forem, desde

que conforme proposto e previsto neste plano de trabalho, ou alterado de forma a atender às especificações do Termo de Colaboração;

A qualidade do trabalho poderá ser medida também pela **avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação**, que atuará nos termos do art. 58 e 59 da Lei nº 13019/2014 e art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016, sendo responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

2.3 Razões da proposição e interesse público na sua realização:

O objetivo do Mais Araguaia é promover e incentivar o turismo, a tradição e cultura goiana, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, levando, por meio de Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização das festividades. A iniciativa, além de promover a cultura tradicionais e salvaguardar manifestações do patrimônio imaterial, também visa movimentar as economias locais através do incentivo a cultura e ao turismo regional

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Meta	3.2 Etapa ou fase	3.3 Especificação localidade	3.4 Indicador físico		3.5 Duração	
			3.5 Und	3.6 Qtde	3.7 Início	3.8 Término
ESTA PLANILHA ESTÁ EM ANEXO						

4 – PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

4.1 Serviço ou bem adquirido	4.2 Und	4.3 Qtde	4.4 Valor Unitário	4.5 Valor Parcial	4.6 Concedente	4.7 Proponente
ESTA PLANILHA ESTÁ EM ANEXO						

4.8 SUB TOTAL	R\$ 4.500.000,00
---------------	-------------------------

4.9 TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONETE)	R\$ 4.500.000,00
--	-------------------------

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

5.2 META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Exercício de 2023	Não se aplica	Assinatura do Termo				

5.3 META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício de 2023	Desembolso 4.500.000,00	Não se aplica				

6.1 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

6.2 META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Exercício de 2023	Não se aplica					

6.3 META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício de 2023	Não se aplica					

7 – OBSERVAÇÕES GERAIS

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar a Secretaria de Estado da Retomada que:

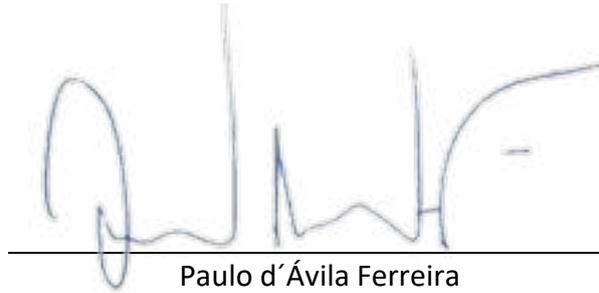
- a) A OSC informará à Secretaria de Estado da Retomada, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- b) A OSC irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto da parceria.
- c) A OSC irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Termo de Colaboração a ser firmado.
- d) A OSC não incorre em nenhuma das vedações, naquilo que não for incompatível com a Lei 13.019/14.
- e) A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- f) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração públicos estaduais ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental - IDESA não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- i) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- j) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- k) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada quando solicitado e antes da assinatura da Parceria, para fins de conferência.
- l) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão

consideradas lidas em até 02 dias úteis do envio.

m) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Goiânia, 29 de junho de 2023



Paulo d'Ávila Ferreira
Presidente

9 – APROVAÇÕES PELA CONCEDENTE (SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA)

<input type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
Comissão de Seleção e Monitoramento:	
_____ – Membro 1	
	_____ – Membro 2
_____ – Membro 3	
	_____ – Membro 4
_____ – Membro 5	
Secretaria de Estado da Retomada:	
	_____ César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

ÁREA: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, TURISMO, EMPREGO E RENDA, COM PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Mundo Novo; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Maio de 2023 a julho de 2023.

COORDENAÇÃO GERAL: Secretaria de Estado da Retomada

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A finalidade da presente referência para colaboração é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do Mais Araguaia, que ocorrerá no período que se estende de maio de

2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023).

1.2 O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3 A Lei Federal 13.019/2014 considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Art. 2º, alínea a), Lei 13.019/2014)

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Art. 2º, alínea b), Lei 13.019/2014)

1.4 A Lei Federal 13.019/2014 considera Termo de Colaboração os casos descritos no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos

financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014)

1.5 A Lei Federal 13.019/2014 considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6 Conforme previsto na Lei 13.019/2014, será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da Lei 13.019/2014:

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I – mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II – comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

2.1 A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças, Nova Crixás, Mundo Novo, Luiz Alves-São Miguel do Araguaia e Britânia.

2.2 O objetivo do Mais Araguaia é promover e incentivar o turismo, a tradição e cultura goiana, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, levando, por meio de Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização das festividades. A iniciativa, além de promover a cultura tradicionais e salvaguardar manifestações do patrimônio imaterial, também visa movimentar as economias locais através do incentivo a cultura e ao turismo regional.

2.3 O Chamamento Público visa receber propostas para a realização do Mais Araguaia. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

2.4 A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do Araguaia, promovendo e apoiando os eventos através da formalização de um termo de colaboração.

3.2 As manifestações culturais fazem parte do cotidiano dos municípios e da vida das pessoas. Eventos regionais que valorizam e reforçam a cultura goiana atraem o turismo, geram emprego e renda para a população local.

3.3 A Secretaria de Estado da Retomada constata que muitas cidades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.4 O Mais Araguaia irá difundir expressões culturais locais, salvaguardando assim o patrimônio cultural goiano e promovendo shows, visando explorar o potencial do turismo regional presente em cada uma dessas cidades.

3.5 A promoção do Mais Araguaia visa também incentivar as economias locais por meio das suas potencialidades culturais e promovendo a qualificação e capacitação dos comerciantes da região para recepção dos turistas. A garantia da realização dos eventos movimentam as economias dos municípios através do fomento e incentivo à cultura.

3.6 Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia que estão diretamente ligadas aos segmentos turístico e cultural, o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia, para a preservação do Rio e para a permanência de uma tradição importante que faz parte do patrimônio imaterial da cultura do povo goiano.

4. OBJETIVOS GERAIS

- Apoiar e realizar o Mais Araguaia em 6 Municípios, dos meses de maio a julho deste ano, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros.
- Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.
- Movimentar as economias locais através do incentivo à cultura.
- Difundir expressões culturais locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas.
- Promover a conscientização da preservação e conservação ambiental, difundindo a cultura de limpeza do rio Araguaia
- Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através promoção da cultura tradicional local.
- Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã;

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1 Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

- a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;
- b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;
- c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia;
- d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia;
- e) o fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;
- f) o fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;
- g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás, organizando a divulgação das festividades em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais;
- h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.
- i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia, sobre as manifestações promovidas, contribuindo para a salvaguarda da cultura imaterial goiana.
- j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.
- k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato, gastronomia, meio ambiente e artes, em geral
- l) apoiar e realizar ações de preservação do meio ambiente nas cidades e nos acampamentos ao longo do Rio Araguaia com ações educativas e de coleta de lixo;
- m) atuar na prevenção e combate ao turismo sexual e ao trabalho infantil.

5.2 Promover os municípios detentores dos festejos como potencial destino turístico regional e nacional.

5.3 Salvaguardar manifestações da cultura imaterial goiana

através de sua promoção e realização.

5.4 Estabelecer ações pedagógicas para que não haja necessidade de operações ostensivas de combate à pesca predatória.

5.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: PRÉ EVENTO, INCLUI:

5.4.1 Para assegurar que o evento aconteçam algumas medidas devem ser tomadas, pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora do certame, como:

a) Contratação de profissional que detenha conhecimentos técnicos para definição das estruturas de palco, som e iluminação considerando as características de cada Município.

b) Visita a todos os Municípios junto com os representantes da Secretária da Retomada, para identificação dos locais dos eventos.

c) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do corpo de bombeiros se for o caso.

d) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças para montagem e desmontagem de estrutura, como por exemplo a Licença Ambiental, se for o caso.

e) Contratação de 03 (três) curadores sugeridos pelas entidades representativas da atividade musical no estado de Goiás à Coordenação da Secretária da Retomada para escolha dos artistas que irão se apresentar nos shows.

5.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: MÚSICA E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS:

5.5.1 Garantir apresentações artísticas, com shows nacionais com cachês de no máximo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.5.2 Garantir apresentações artísticas, com shows regionais/apresentações artísticas com cachês de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.5.3 Os artistas serão selecionados por 03 (três) curadores indicados pelas entidades representativas de atividade musical do Estado de Goiás e pela Coordenação da Secretária da Retomada.

5.5.3.1 As escolhas serão feitas com base na qualidade, originalidade, diversidade e interpretação das músicas inscritas, levando em consideração, também, critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada;

5.5.3.2 Assegurar para todas as apresentações artísticas, sistemas de audiovisual, iluminação, sonorização, internet de alta performance, técnicos, equipe de produção, pessoal de apoio, serviços gerais, camarins e demais equipamentos necessários para execução do evento;

5.5.5 Garantir a produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia.

5.6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: ESTRATURAS PARA EVENTO:

5.6.1 Fornecer toda estrutura necessária para realização do evento, como por exemplo:

Coordenador de produção; Equipe de Produção; Limpeza; Brigadista; Segurança; Fotografo profissional; Roadie; Alimentação; Hospedagem; Camisetas; Palco; Som; Iluminação; Gradil; Barricada; Camarins; Painel de Led; Filmagem; Banheiros Químicos; Tendas. Dentre outros necessários para a boa execução do evento.

5.7 A INSTITUIÇÃO VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ ASSEGURAR, TAMBÉM, NO DECORRER DO FESTIVAL:

5.7.1 Taxa de direitos autorais - ECAD e demais tributos e

impostos que houver do evento;

5.7.2 Elaborar relatório técnico de resultados do evento;

5.7.3 Apresentar plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com apresentação das metas alcançadas.

5.7.4 Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás.

6. CRONOGRAMA

6.1 O Cronograma presente na tabela abaixo ainda pode conter alterações.

AÇÃO	DATA	MUNICÍPIO
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Julho de 2023	Aragarças
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Julho de 2023	Aruanã
Shows de Artistas Nacionais e regionais	01, 08, 15, 22 e 29 de julho de 2023	Aruanã
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Julho de 2023	Britânia
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e	Julho de 2023	Mundo Novo

turísticas		
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Julho de 2023	Nova Crixás
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Julho de 2023	São Miguel do Araguaia

6.2 As datas de realização dos eventos, poderão sofrer alteração, devido a situações não previstas, devendo à Administração realizar a comunicação prévia.

7 PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 Área: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, TURISMO, EMPREGO E RENDA, COM PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

7.2 Segmento: Atrações tradicionais, regionais e nacionais.

7.3 Local: Municípios de Aruanã, Britânia, Mundo Novo, Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia.

7.4 Data prevista: maio de 2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023)

7.5 Previsão de Custos: R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

7.6 Cronograma de desembolso: a ser definido antes da publicação do Edital.

7.7 Previsão de custos por ação/atração:

Ação/atração	Município	Previsão de custos
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Aragarças	R\$ 354.000,00

Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Aruanã	R\$ 2.828.730,82
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Britânia	R\$ 354.000,00
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Mundo Novo	R\$ 354.000,00
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Novo Crixás	R\$ 354.000,00
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	São Miguel do Araguaia	R\$ 354.000,00

7.8 A Secretaria de Estado da Retomada, definirá antes da publicação do Edital, outras ações que serão apoiadas com o montante do recurso aportado, podendo ainda ser incluída outros shows e eventos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

8. CONTRAPARTIDA

8.1 A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

9.1 Para participação no Edital de Chamamento Público e conseguinte celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil participante deverá seguir os requisitos presentes nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014 e reproduzidos em seguida:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada

no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração, Relação dos

Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014)

9.2 O artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014 veda a participação das Organizações da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com

suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

10.2 A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Sendo 1 membro indicado pela Secretaria de Cultura, 1 membro indicado pela Goiás Turismo, 1 membro indicado pela Secretaria da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

10.3 A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

10.4 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

10.5 Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14)

10.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

10.7 A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1º	Publicação do Edital de Chamamento Público
2º	Envio das propostas pela OSC
3º	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção
4º	Divulgação do Resultado Preliminar
	4.1 Prazo para apresentação de recurso administrativo
	4.2 Prazo para apresentação das contrarrazões
	4.3 Prazo para análise do recurso interposto
5º	Homologação e divulgação do resultado definitivo da fase de seleção

11.2 O Artigo 28 da Lei Federal 13.019/2014 prevê que:

Art.28 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionadas dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

11.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.3.1 O Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada (www.retomada.go.gov.br), ficando aberto para consulta por um prazo de 30 dias.

11.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

11.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

11.4.2 A proposta deverá ser entregue em via impressa de todas as folhas deverão estar numerada e rubricadas. A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente. Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br), especificando no "assunto" o número do edital e o objeto que se refere a proposta.

11.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela administração pública.

11.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

11.4.5 As propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- I - a descrição dos objetos da parceria e o nexos com a atividade/ projeto proposto;
- II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV - previsão orçamentária;
- V - valor global.

11.5 Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2 A Comissão de Seleção terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo. Tal prazo poderá ser prorrogado para 5 (cinco) dias úteis, caso seja devidamente justificado as motivações.

11.5.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Ordem	Item	Crítérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
		A OSC e/ou sua	1 a 10	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale

A	Experiência da instituição em realização de eventos	diretoria apresenta experiência na execução de eventos culturais da natureza dos objetos descritos no Edital.		2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
		A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
B	Equipe Técnica	Currículo do coordenador geral de produção comprovando experiência na área	1 a 9	a) o coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0. b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.
		Currículo do		a) o coordenador possui

		produtor comprovando experiência na área cultural/evento	1 a 9	experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0. b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.
		Currículo dos membros da OSC comprovando experiência na área de produção de eventos culturais	1 a 9	a) Os membros da OSC possuem experiência na área de produção cultural (4,0) b) Os membros da OSC possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (5,0).
		Currículo do assessor de imprensa comprovando experiência na área cultural/eventos	1 a 10	a) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos culturais (4,0) b) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (5,0)
C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Cronograma de execução de atividades conforme Edital	1 a 10	a) contempla as datas previstas no edital (2,5) b) prevê planejamento (2,5) c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5) d) prevê pós-produção em cada município (2,5)
		Conceito do projeto	1 a 10	a) prevê relação com as comunidades (2,5)

				<p>b) prevê integração entre os festejos formando o Circuito (2,5)</p> <p>c) Valoriza as expressões culturais locais (2,5)</p> <p>d) Prevê sustentabilidade na execução (2,5)</p>
		Plano de Trabalho	1 a 10	<p>a) Demonstra coerência com o cronograma (2,5)</p> <p>b) Prevê o fornecimento de estruturas necessárias para a realização de cada evento (2,5)</p> <p>c) Prevê equipe destinada a produzir os folgados em cada município (2,5)</p> <p>d) Prevê proposta para a promoção e a salvaguarda dos festejos (2,5)</p>
		Plano de Comunicação	1 a 10	<p>a) Prevê ampla divulgação em canais de comunicação incluindo mídias locais (5,0)</p> <p>b) Prevê o fornecimento de kit gráfico (5,0)</p>
D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 4	<p>a) o valor global proposto é pelo menos 10% (10 por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0)</p> <p>b) o valor global proposto é até 5% (cinco por cento) mais baixo que o valor de referência (2,0)</p> <p>c) O valor global proposto é igual o valor de referência (1,0)</p>

11.6 Pontuação Mínima para classificação: 60% dos pontos possíveis.

11.6.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.7 Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto. (Lei nº 13.019/2014, art. 27, §5).

11.8 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.9 A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.10 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

b) que não contenhas as seguintes informações:

b1) a descrição da realidade, objetos da parceria e o nexa com a atividade ou projeto proposto;

b2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

b3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

b4) cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

11.11 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação, total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 A Secretaria de Estado da Retomada divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br), iniciando-se nessa data o prazo para recurso.

12.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.3 Os recursos serão apresentados pelas OSC em uma única via impressa através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção, devendo ser entregues no mesmo endereço - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

12.4 Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados pelo sítio ofício da Secretaria de Estado da Retomada (www.retomada.go.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo de recebimento das contrarrazões.

12.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

12.6 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando do recebimento do recurso. A

motivação deve ser explicitada, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.7 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.8 O acolhimento do recurso implicará apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

13.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, a Secretaria de Estado da Retomada deverá homologar e divulgar no sítio eletrônico oficial da pasta (www.retomada.go.gov.br) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.2 A homologação não gera direito a OSC para a celebração da parceria. (Lei Federal 13.019/2014, art.27, § 6º)

14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações

	legais.
3	Análise do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.1 Cada etapa critérios estabelecidos pela legislação deverão ser seguidos pela OSC selecionada e pela administração pública municipal.

14.2 Critério Etapa 1:

a) Para celebração da parceria, a RETOMADA, convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei Federal 13.019/2014, art. 28, caput 33, 34 e 39. Decreto Federal 8.726/2016, art. 26 e 27)

b) Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal 13.019/2014 e o art. 25, do Decreto Federal 8.726 e o escopo do Plano de Trabalho em anexo a esta referência.

c) O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade dos objetos de parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
- a forma de execução das ações.

- a descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- a previsão das receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações,
- incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos
- necessários à execução dos objetos.
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

d) A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

e) A OSC selecionada, no prazo de 15 dias corridos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante. (Exemplo: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; Relatório de atividades com comprovação de ações desenvolvidas; Publicações; Currículos

profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresa públicas ou privadas, conselhos, comissões, ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos pela OSC.)

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.
- Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o

estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV –Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

f) O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues na sede da Secretaria de Estado da Retomada, no endereço Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 – Goiânia-GO.

14.3 Critérios Etapa 2:

a) Essa etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Retomada, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa 1. Na Etapa 2 também será analisado o Plano de Trabalho.

b) Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observando os termos e as condições constantes nesta referência e em seus anexos. Para tanto a Secretaria de Estado da Retomada poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do art. 25, §3º, do Decreto Federal 8.726/2016.

c) Nos termos do art. 28, §1º, da Lei Federal 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida legislação,

aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

d) Em conformidade com o art. 28, §2º, da Lei Federal 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.4 Etapa 4: ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

a) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, Decreto Federal 8.726/2016)

b) Caso seja constatada a necessidade de adequação do Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Secretaria de Estado da Retomada solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, Decreto Federal 8.726/2016)

14.5 Etapa 5: Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

a) A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

b) A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, Decreto Federal 8.726/2016).

c) No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e

exigências previstos para celebração.

d) A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

a) O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. (art.38, Lei Federal 13.019/2014).

15 DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência desta parceria é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

15.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

15.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pela qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos e deverá ser parcial e final.

16.2 A prestação de contas relativas a execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira,

acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentadas pela OSC, bem como do Relatório de Visita in loco (realização durante os eventos) e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelos Municípios contemplados.

16.3 A OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

16.4 A Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela OSC à RETOMADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contando do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC à RETOMADA.

16.5 Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

16.6 Transcorrido o prazo do item 15.5 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

17. DO GESTOR

17.1 Observando o disposto no art. 35, §§ 3º, 6º e 7º da Lei Federal 13.019/2014, a administração pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei

13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentro outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63, Decreto Federal 8.726/2016).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Aos interessados em firmar parceria com a Secretaria de Estado da Retomada, nos termos descritos por essa referência, é imprescindível o conhecimento da totalidade de Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Federal 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento da legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar sanções cabíveis.

18.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

18.3 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.4 A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou da inverdade ocorra após a

celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

18.6 A Secretaria de Estado da Retomada, junto a Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

18.7 Constituem anexos da presente Referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1: Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO 2: Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO 3: Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Relação dos dirigentes da entidade

ANEXO 4: Declaração de não ocorrência de impedimentos

ANEXO 5: Modelo de projeto descritivo

ANEXO 6: Modelo de Plano de Trabalho

PRISCILA CAMELO JARDIM

Gerente de Parcerias e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CAMELO JARDIM, Gerente**, em 17/04/2023, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 17/04/2023, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46511760** e o código CRC **98CE4B70**.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO E GESTÃO CULTURAL
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro
CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4628.



Referência: Processo nº 202319222000658



SEI 46511760



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO
Referências para Colaboração

IDENTIFICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO: Mais Araguaia

ÁREA: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, TURISMO, EMPREGO E RENDA, COM PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

SEGMENTO: ATRAÇÕES CULTURAIS REGIONAIS E EXPOSIÇÃO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO.

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Mundo Novo; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Maio/2023 a julho/2023.

COORDENAÇÃO GERAL: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A finalidade da presente referência para colaboração é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da Temporada do Araguaia 2023, que ocorrerá no período que se estende de maio de 2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023).

1.2 O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3 A Lei Federal 13.019/2014 considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Art. 2º, alínea a), Lei 13.019/2014)
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Art. 2º, alínea b), Lei 13.019/2014)

1.4 A Lei Federal 13.019/2014 considera Termo de Colaboração os casos descritos no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014)

1.5 A Lei Federal 13.019/2014 considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6 Conforme previsto na Lei 13.019/2014, será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da Lei 13.019/2014:

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I – mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de

atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II – comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2 – APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Araguaia 2023 em Aruanã, Mundo Novo, São Miguel do Araguaia, Nova Crixás, Aragarças, Britânia.

O objetivo da abertura da Temporada do Araguaia é promover e incentivar o turismo, a tradição e cultura goiana, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, divulgando a cultura, atração de novos negócios, produtos e serviços goianos, além da logística e infraestrutura do Estado, levando, por meio do Plano de Trabalho as estruturas e insumos necessários para a realização do evento. O Chamamento Público visa receber propostas para a realização da abertura da Temporada do Araguaia 2023.

As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital. A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do Araguaia, promovendo e apoiando os eventos através da formalização de um termo de colaboração.

3.2 As manifestações culturais fazem parte do cotidiano dos municípios e da vida das pessoas. Eventos regionais que valorizam e reforçam a cultura goiana atraem o turismo, geram emprego e renda para a população local.

3.3 A Secretaria de Estado da Retomada constata que muitas

idades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.4 O Mais Araguaia irá difundir expressões culturais locais, salvaguardando assim o patrimônio cultural goiano e promovendo shows, visando explorar o potencial do turismo regional presente em cada uma dessas cidades.

3.5 A promoção do Mais Araguaia visa também incentivar as economias locais por meio das suas potencialidades culturais e promovendo a qualificação e capacitação dos comerciantes da região para recepção dos turistas. A garantia da realização dos eventos movimentam as economias dos municípios através do fomento e incentivo à cultura.

3.6 Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia que estão diretamente ligadas aos segmentos turístico e cultural, o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia, para a preservação do Rio e para a permanência de uma tradição importante que faz parte do patrimônio imaterial da cultura do povo goiano.

4 – OBJETIVOS GERAIS

- Apoiar e realizar o Mais Araguaia em 6 Municípios, dos meses de maio a julho deste ano, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros.
- Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.
- Movimentar as economias locais através do incentivo à cultura.
- Difundir expressões culturais locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas.
- Promover a conscientização da preservação e conservação ambiental, difundindo a cultura de limpeza do rio Araguaia
- Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através promoção da cultura tradicional local.
- Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã;

5 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

5.1 Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;

b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;

c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia;

d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia;

e) o fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;

f) o fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás, organizando a divulgação das festividades em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais;

h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.

i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia, sobre as manifestações promovidas, contribuindo para a salvaguarda da cultura imaterial goiana.

j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.

k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato, gastronomia, meio ambiente e artes, em geral

l) apoiar e realizar ações de preservação do meio ambiente nas cidades e nos acampamentos ao longo do Rio Araguaia com ações educativas e de coleta de lixo;

m) atuar na prevenção e combate ao turismo sexual e ao

trabalho infantil.

5.2 Promover os municípios detentores dos festejos como potencial destino turístico regional e nacional.

5.3 Salvar e promover manifestações da cultura imaterial goiana através de sua promoção e realização.

5.4 Estabelecer ações pedagógicas para que não haja necessidade de operações ostensivas de combate à pesca predatória.

6 – PREVISÃO DE CUSTOS:

AREA: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, TURISMO, EMPREGO E RENDA, COM PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Segmento: Atrações tradicionais, regionais e nacionais.

Local: Municípios de Aruanã, Britânia, Mundo Novo, Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia.

Data prevista: maio de 2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023).

Previsão de Custos: R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

Cronograma de desembolso: a ser definido antes da publicação do Edital.

Ação/atração	Município	Previsão de custo
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Aragarças	R\$ 354.000,00
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Aruanã	R\$ 2.828.730,82
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Britânia	R\$ 354.000,00
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Mundo Novo	R\$ 354.000,00
Ações de fomento a geração de emprego	Nova	

Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Crixás	R\$ 354.000,00
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	São Miguel do Araguaia	R\$ 354.000,00

A Secretaria de Estado da Retomada, definirá antes da publicação do Edital, outras ações que serão apoiadas com o montante do recurso aportado, podendo ainda ser incluída outros shows, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

7. CONTRAPARTIDA

A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão, para seleção de entidades ou organizações civis, doravante denominada COMISSÃO DE SELEÇÃO, em conformidade com o que consta na Legislação, será designada pelo Secretário de Estado da Retomada por meio de portaria e publicada no Diário Oficial do Estado previamente à publicação do edital de chamamento.

A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Sendo 1 membro indicado pela Secretaria da Cultura, 1 membro indicado pela Goiás turismo, 1 membro indicado pela Secretaria da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente,

conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14). Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência desta parceria é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

9.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO

A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a

homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.

A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo Município.

A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexos de causalidade entre a receita e a despesa.

A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. à Secretaria de Estado da Retomada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Transcorrido o prazo de 45 dias para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15. DO GESTOR

Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Atenciosamente,

GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CAMELO JARDIM, Gerente**, em 17/04/2023, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 17/04/2023, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46520546** e o código CRC **F4565B3B**.

RUA 82 N° 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2° ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - .



Referência: Processo
nº 202319222000658



SEI 46520546



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO
Referências para Colaboração

IDENTIFICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO: Mais Araguaia

ÁREA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEGMENTO: AÇÕES PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Mundo Novo; Nova Crixás e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Maio/2023 a julho/2023.

COORDENAÇÃO GERAL: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A finalidade da presente referência para colaboração é a seleção de propostas

para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da Temporada do Araguaia 2023, que ocorrerá no período que se estende de maio de 2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023).

1.2 O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3 A Lei Federal 13.019/2014 considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Art. 2º, alínea a), Lei 13.019/2014)

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Art. 2º, alínea b), Lei 13.019/2014)

1.4 A Lei Federal 13.019/2014 considera Termo de Colaboração os casos descritos

no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014)

1.5 A Lei Federal 13.019/2014 considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6 Conforme previsto na Lei 13.019/2014, será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da Lei 13.019/2014:

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I – mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes,

sendo obrigada a, no ato da formalização:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II – comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2 – APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas inovadoras de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Araguaia 2023 em Aruanã, Mundo Novo, São Miguel do Araguaia, Nova Crixás, Aragarças, Britânia.

O objetivo da temporada do Mais Araguaia é promover e incentivar o turismo, a tradição e cultura goiana, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, divulgando a cultura, produtos e serviços goianos, levando, por meio do Plano de Trabalho as estruturas e insumos necessários para a realização do evento. O Chamamento Público visa receber propostas para a realização da Temporada do Mais Araguaia 2023.

As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital. A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 Compete à Secretaria de Estado da Retomada, "a promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social", conforme disposto no Art. 17, inciso XIV, da Decreto 9.883 de 2021.

3.2 A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do Araguaia, promovendo e apoiando os eventos.

3.3 As manifestações culturais fazem parte do cotidiano dos municípios e da vida das pessoas. Eventos regionais que valorizam e reforçam a cultura goiana atraem o turismo, geram emprego e renda para a população local.

3.4 A Secretaria de Estado da Retomada constata que muitas cidades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.5 A promoção do Mais Araguaia visa também incentivar as economias locais por meio das suas potencialidades culturais e promovendo a qualificação e capacitação dos comerciantes da região para recepção dos turistas.

3.6 Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia que estão diretamente ligadas ao desenvolvimento econômico, o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia.

4 – OBJETIVOS GERAIS

4.1 Apoiar e realizar o Mais Araguaia em seis Municípios, dos meses de maio a julho deste ano, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros.

4.2 Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.

4.3 Movimentar as economias locais por meio de ações relacionadas à qualificação, capacitação, empreendedorismo e cultura.

4.4 Difundir expressões culturais locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas.

4.5 Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através da promoção da cultura tradicional local.

4.6 Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

5 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

5.1 Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade

Civil que garanta a:

a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;

b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;

c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia;

d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia;

e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;

f) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás, organizando a divulgação das ações em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais;

h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital;

i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia, sobre as ações promovidas;

j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos;

k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato, gastronomia e artes, em geral;

l) atuar na prevenção e combate ao turismo sexual e ao trabalho infantil, por meio de ações que envolvam o Ministério Público.

5.2 Promover os municípios que compõem o Vale do Araguaia como potencial destino turístico regional e nacional.

6 – PREVISÃO DE CUSTOS:

ÁREA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEGMENTO: AÇÕES PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Local: Municípios de Aruanã, Britânia, Mundo Novo, Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia.

Data prevista: maio de 2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023).

Previsão de Custos: R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

Cronograma de desembolso: a ser definido antes da publicação do Edital.

Ação	Município	Previsão de custo
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Aragarças	R\$ 354.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Aruanã	R\$ 2.828.730,82
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Britânia	R\$ 354.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Mundo Novo	R\$ 354.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Nova Crixás	R\$ 354.000,00

Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	São Miguel do Araguaia	R\$ 354.000,00
--	------------------------	----------------

7. CONTRAPARTIDA

A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá:

- garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem, quando for o caso;
- apresentar relatório do impacto socioeconômico, com o quantitativo de emprego e renda gerados nas cidades que compõem o Vale do Araguaia durante o período de execução do Projeto;
- apresentar relatório de quantitativo de pessoas presentes nas ações realizadas.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão, para seleção de entidades ou organizações civis, doravante denominada COMISSÃO DE SELEÇÃO, em conformidade com o que consta na Legislação, será designada pelo Secretário de Estado da Retomada por meio de portaria e publicada no Diário Oficial do Estado previamente à publicação do edital de chamamento.

A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Sendo 1 membro indicado pela Secretaria da Cultura, 1 membro indicado pela Goiás turismo, 1 membro indicado pela Secretaria da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14). Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

A Comissão atenderá ao disposto no art. 8 inciso I da Lei 13.019/2014, quando às obrigatoriedades da administração pública, quanto a sua capacidade operacional em celebrar a referida parceria.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência desta parceria é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

9.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO

A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.

A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo Município.

A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexos de causalidade entre a receita e a despesa.

A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. à Secretaria de Estado da Retomada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por

mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Transcorrido o prazo de 45 dias para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12. DO GESTOR

Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Atenciosamente,

GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CAMELO JARDIM**, Gerente, em 04/05/2023, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 09/05/2023, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47338170** e o código CRC **8BE3AE38**.

RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - .



Referência: Processo
nº 202319222000658



SEI 47338170



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

ÁREA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Mundo Novo; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Maio de 2023 a julho de 2023.

COORDENAÇÃO GERAL: Secretaria de Estado da Retomada

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A finalidade da presente referência para colaboração é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do Mais Araguaia, que ocorrerá no período que se estende de maio de 2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023).

1.2 O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3 A Lei Federal 13.019/2014 considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os

casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Art. 2º, alínea a), Lei

13.019/2014)

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Art. 2º, alínea b), Lei 13.019/2014)

1.4 A Lei Federal 13.019/2014 considera Termo de Colaboração os casos descritos no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014)

1.5 A Lei Federal 13.019/2014 considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6 Conforme previsto na Lei 13.019/2014, será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da Lei 13.019/2014:

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I – mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II – comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

2.1 A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças, Nova Crixás, Mundo Novo, Luiz Alves-São Miguel do Araguaia e Britânia.

2.2 O objetivo do Mais Araguaia é promover e incentivar o turismo, a tradição e cultura goiana, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, levando, por meio de Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização das festividades. A iniciativa, além de promover a cultura tradicionais e salvaguardar manifestações do patrimônio imaterial, também visa movimentar as economias locais através do incentivo a cultura e ao turismo regional.

2.3 O Chamamento Público visa receber propostas para a realização do Mais Araguaia. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

2.4 A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Compete à Secretaria de Estado da Retomada, "a promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social", conforme disposto no Art. 17, inciso XIV, da Decreto 9.883 de 2021.

3.2 A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do Araguaia, promovendo e apoiando os eventos.

3.3 As manifestações culturais fazem parte do cotidiano dos municípios e da vida das pessoas. Eventos regionais que valorizam e reforçam a cultura goiana atraem o turismo, geram emprego e renda para a população local.

3.4 A Secretaria de Estado da Retomada constata que muitas cidades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.5 A promoção do Mais Araguaia visa também incentivar as economias locais por meio das suas potencialidades culturais e promovendo a qualificação e capacitação dos comerciantes da região para recepção dos turistas.

3.6 Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia que estão diretamente ligadas ao desenvolvimento econômico, o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia.

4. OBJETIVOS GERAIS

4.1 Apoiar e realizar o Mais Araguaia em seis Municípios, dos meses de maio a julho deste ano, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros.

4.2 Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.

4.3 Movimentar as economias locais por meio de ações relacionadas à qualificação, capacitação, empreendedorismo e cultura.

4.4 Difundir expressões culturais locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas.

4.5 Promover os Municípios detentores como potencial destino

turístico regional e nacional através da promoção da cultura tradicional local.

4.6 Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1 Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;

b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;

c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia;

d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia;

e) o fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;

f) o fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás, organizando a divulgação das festividades em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais;

h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.

i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia, sobre as manifestações promovidas, contribuindo para a salvaguarda da cultura imaterial goiana.

j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.

k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato, gastronomia e artes, em geral

l) atuar na prevenção e combate ao turismo sexual e ao trabalho infantil, por meio de ações que envolvam o Ministério Público.

5.2 Promover os municípios que compõem o Vale do Araguaia como potencial destino turístico regional e nacional.

5.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS PRÉ-EVENTO, INCLUI:

5.3.1 Para assegurar que o evento aconteça, algumas medidas devem ser tomadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora do certame, como:

a) Contratação de profissional que detenha conhecimentos técnicos para a definição das estruturas de palco, som e iluminação considerando as características de cada município;

b) Visita a todos os Municípios junto com os representantes da Secretaria da Retomada para identificação dos locais dos eventos;

c) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

d) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças, para montagem e desmontagem de estrutura como, por exemplo, a Licença Ambiental, se for o caso;

e) Contratação de 3 (três) curadores sugeridos pelas entidades representativas da atividade musical no estado de Goiás para que a Coordenação da Secretaria da Retomada escolha os/as artistas que irão se apresentar nos shows.

5.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS - MÚSICA E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS:

5.4.1 Garantir apresentações artísticas, com shows nacionais com cachês de, no máximo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.4.2 Garantir apresentações artísticas, com shows regionais/apresentações artísticas com cachês de, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.4.3 Os artistas serão selecionados por 03 (três) curadores indicados pelas entidades representativas de atividade musical do Estado de Goiás e pela Coordenação da Secretária da Retomada.

5.4.3.1 As escolhas serão feitas com base na qualidade, originalidade, diversidade e interpretação das músicas inscritas, levando em consideração, também, critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada;

5.4.3.2 Assegurar para todas as apresentações artísticas, sistemas de audiovisual, iluminação, sonorização, internet de alta performance, técnicos, equipe de produção, pessoal de apoio, serviços gerais, camarins e demais equipamentos necessários para execução do evento;

5.4.5 Garantir a produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia.

5.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS - ESTRUTURAS PARA EVENTO:

5.5.1 Fornecer toda estrutura necessária para realização do

evento, como por exemplo:

Coordenador de produção; Equipe de Produção; Limpeza; Brigadista; Segurança; Fotógrafo profissional; Roadie; Alimentação; Hospedagem; Camisetas; Palco; Som; Iluminação; Gradil; Barricada; Camarins; Painel de Led; Filmagem; Banheiros Químicos; Tendões, dentre outros necessários para a boa execução do evento.

5.6 A INSTITUIÇÃO VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ ASSEGURAR, TAMBÉM, NO DECORRER DA TEMPORADA:

5.6.1 Taxa de direitos autorais - ECAD e demais tributos e impostos que houver do evento;

5.6.2 Elaborar relatório técnico de resultados do evento;

5.6.3 Apresentar plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com apresentação das metas alcançadas.

5.6.4 Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás;

5.6.5 Garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

6. CRONOGRAMA

6.1 O Cronograma presente na tabela abaixo ainda pode conter alterações.

AÇÃO	DATA	MUNICÍPIO
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	Aragarças
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	Aruanã
Shows de Artistas Nacionais e regionais	01, 08, 15, 22 e 29 de julho de 2023	Aruanã
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	Britânia
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na	Julho de 2023	

geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	Mundo Novo
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	Nova Crixás
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	São Miguel do Araguaia

6.2 As datas de realização dos eventos, poderão sofrer alteração, devido a situações não previstas, devendo à Administração realizar a comunicação prévia.

7 PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 Área: Desenvolvimento Econômico

7.2 Segmento: Ações para geração de emprego e renda

7.3 Local: Municípios de Aruanã, Britânia, Mundo Novo, Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia.

7.4 Data prevista: maio de 2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023)

7.5 Previsão de Custos: R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

7.6 Cronograma de desembolso: a ser definido antes da publicação do Edital.

7.7 Previsão de custos por ação/atração:

Ação	Município	Previsão de custos
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Aragarças	R\$ 354.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Aruanã	R\$ 2.828.730,82
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e	Britânia	R\$ 354.000,00

renda, por meio de atividades culturais e turísticas.		
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Mundo Novo	R\$ 354.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Novo Crixás	R\$ 354.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	São Miguel do Araguaia	R\$ 354.000,00

8. CONTRAPARTIDA

8.1 A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá:

- garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso;
- apresentar relatório do impacto socioeconômico, com o quantitativo de emprego e renda gerados durante o período de execução do Projeto.

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

9.1 Para participação no Edital de Chamamento Público e consequente celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil participante deverá seguir os requisitos presentes nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014 e reproduzidos em seguida:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da

parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014)

9.2 O artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014 veda a participação das Organizações da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes

de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

10.2 A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Sendo 1 membro indicado pela Secretaria de Cultura, 1 membro indicado pela Goiás Turismo, 1 membro indicado pela Secretaria da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

10.3 A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

10.4 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC

participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

10.5 Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14)

10.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

10.7 A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.8 A Comissão atenderá ao disposto no art. 8 inciso I da Lei 13.019/2014, quando às obrigações da administração pública, quanto a sua capacidade operacional em celebrar a referida parceria.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1º	Publicação do Edital de Chamamento Público
2º	Envio das propostas pela OSC
3º	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção
4º	Divulgação do Resultado Preliminar
4.1	Prazo para apresentação de recurso administrativo
4.2	Prazo para apresentação das contrarrazões
4.3	Prazo para análise do recurso interposto
5º	Homologação e divulgação do resultado definitivo da fase de

11.2 O Artigo 28 da Lei Federal 13.019/2014 prevê que:

Art.28 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionadas dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

11.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.3.1 O Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada (www.retomada.go.gov.br), ficando aberto para consulta por um prazo de 30 dias.

11.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

11.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

11.4.2 A proposta deverá ser entregue em via impressa de todas as folhas deverão estar numerada e rubricadas. A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente. Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br), especificando no "assunto" o número do edital e o objeto que se refere a proposta.

11.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela administração pública.

11.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta

enviada para análise.

11.4.5 As propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

I - a descrição dos objetos da parceira e o nexa com a atividade/ projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - previsão orçamentária;

V - valor global.

11.5 Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2 A Comissão de Seleção terá um prazo de 2 (dois) dias uteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo. Tal prazo poderá ser prorrogado para 5 (cinco) dias uteis, caso seja devidamente justificado as motivações.

11.5.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Ordem	Item	Crítérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
A	Experiência da instituição em realização de eventos	A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos culturais da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 10	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes

		execução de evento(s) culturais de outros segmentos		considerados será 5 (cinco)
		A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
B	Equipe Técnica	Currículo do coordenador geral de produção comprovando experiência na área	1 a 9	a) o coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0. b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.
		Currículo do produtor comprovando experiência na área cultural/evento	1 a 9	a) o coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0. b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.
		Currículo dos membros da OSC comprovando experiência na área de produção de eventos culturais	1 a 9	a) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na área de produção cultural (4,0) b) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (5,0).
		Currículo do assessor de		a) o assessor de imprensa possui experiência na

		imprensa comprovando experiência na área cultural/eventos	1 a 10	comunicação de eventos culturais (4,0) b) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (5,0)
C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Cronograma de execução de atividades conforme Edital	1 a 10	a) contempla as datas previstas no edital (2,5) b) prevê planejamento (2,5) c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5) d) prevê pós-produção em cada município (2,5)
		Conceito do projeto	1 a 10	a) prevê relação com as comunidades (2,5) b) prevê integração entre os festejos formando o Circuito (2,5) c) Valoriza as expressões culturais locais (2,5) d) Prevê sustentabilidade na execução (2,5)
		Plano de Trabalho	1 a 10	a) Demonstra coerência com o cronograma (2,5) b) Prevê o fornecimento de estruturas necessárias para a realização de cada evento (2,5) c) Prevê equipe destinada a produzir os folguedos em cada município (2,5) d) Prevê proposta para a promoção e a salvaguarda dos festejos (2,5)
		Plano de Comunicação	1 a 10	a) Prevê ampla divulgação em canais de comunicação incluindo mídias locais (5,0) b) Prevê o fornecimento de

				kit gráfico (5,0)
D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 4	<p>a) o valor global proposto é pelo menos 10% (10 por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0)</p> <p>b) o valor global proposto é até 5% (cinco por cento) mais baixo que o valor de referência (2,0)</p> <p>c) O valor global proposto é igual o valor de referência (1,0)</p>

11.6 Pontuação Mínima para classificação: 60% dos pontos possíveis.

11.6.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.7 Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto. (Lei nº 13.019/2014, art. 27, §5).

11.8 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.9 A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.10 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

b) que não contenhas as seguintes informações:

b1) a descrição da realidade, objetos da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto;

b2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

b3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

b4) cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

11.11 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação, total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 A Secretaria de Estado da Retomada divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br), iniciando-se nessa data o prazo para recurso.

12.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.3 Os recursos serão apresentados pelas OSC em uma única via impressa através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção, devendo ser entregues no mesmo endereço - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

12.4 Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados pelo sítio ofício da Secretaria de Estado da Retomada (www.retomada.go.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo de recebimento das contrarrazões.

12.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

12.6 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando do recebimento do recurso. A motivação deve ser explicitada, clara e congruente, podendo consistir em

declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.7 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.8 O acolhimento do recurso implicará apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

13.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, a Secretaria de Estado da Retomada deverá homologar e divulgar no sítio eletrônico oficial da pasta (www.retomada.go.gov.br) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.2 A homologação não gera direito a OSC para a celebração da parceria. (Lei Federal 13.019/2014, art.27, § 6º)

14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
3	Análise do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração

5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.
---	---

14.1 Cada etapa critérios estabelecidos pela legislação deverão ser seguidos pela OSC selecionada e pela administração pública municipal.

14.2 Critério Etapa 1:

a) Para celebração da parceria, a RETOMADA, convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei Federal 13.019/2014, art. 28, caput 33, 34 e 39. Decreto Federal 8.726/2016, art. 26 e 27)

b) Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal 13.019/2014 e o art. 25, do Decreto Federal 8.726 e o escopo do Plano de Trabalho em anexo a esta referência.

c) O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade dos objetos de parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
- a forma de execução das ações.
- a descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- a previsão das receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução da ações,
- incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos
- necessários à execução dos objetos.
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

d) A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

e) A OSC selecionada, no prazo de 15 dias corridos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante. (Exemplo: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; Relatório de atividades com comprovação de ações desenvolvidas; Publicações; Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresa públicas ou privadas, conselhos, comissões, ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos pela OSC.)
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo

dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.

- Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV –Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

f) O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues na sede da Secretaria de Estado da Retomada, no endereço Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 - Goiânia-GO.

14.3 Critérios Etapa 2:

a) Essa etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Retomada, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa 1. Na Etapa 2 também será analisado o Plano de Trabalho.

b) Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observando os

termos e as condições constantes nesta referência e em seus anexos. Para tanto a Secretaria de Estado da Retomada poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do art. 25, §3º, do Decreto Federal 8.726/2016.

c) Nos termos do art. 28, §1º, da Lei Federal 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida legislação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

d) Em conformidade com o art. 28, §2º, da Lei Federal 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.4 Etapa 4: ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

a) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, Decreto Federal 8.726/2016)

b) Caso seja constatada a necessidade de adequação do Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Secretaria de Estado da Retomada solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, Decreto Federal 8.726/2016)

14.5 Etapa 5: Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

a) A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

b) A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, Decreto Federal 8.726/2016).

c) No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica

obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

d) A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

a) O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. (art.38, Lei Federal 13.019/2014).

15 DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência desta parceria é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

15.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

15.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pela qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos e deverá ser parcial e final.

16.2 A prestação de contas relativas a execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentadas pela OSC, bem como do Relatório de Visita in loco (realização durante os eventos) e do Relatório Técnico de Monitoramento e

Avaliação elaborados pelos Municípios contemplados.

16.3 A OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

16.4 A Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela OSC à RETOMADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contando do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC à RETOMADA.

16.5 Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

16.6 Transcorrido o prazo do item 15.5 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

17. DO GESTOR

17.1 Observando o disposto no art. 35, §§ 3º, 6º e 7º da Lei Federal 13.019/2014, a administração pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentro outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63, Decreto Federal 8.726/2016).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Aos interessados em firmar parceria com a Secretaria de Estado da Retomada, nos termos descritos por essa referência, é imprescindível o conhecimento da totalidade de Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Federal 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento da

legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar sanções cabíveis.

18.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

18.3 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.4 A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou da inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

18.6 A Secretaria de Estado da Retomada, junto a Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

18.7 Constituem anexos da presente Referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1: Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO 2: Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO 3: Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Relação dos dirigentes da entidade

ANEXO 4: Declaração de não ocorrência de impedimentos

ANEXO 5: Modelo de projeto descritivo

ANEXO 6: Modelo de Plano de Trabalho

PRISCILA CAMELO JARDIM
Gerente de Parcerias e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CAMELO JARDIM, Gerente**, em 04/05/2023, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47340498** e o código CRC **CDCDA6C8**.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO E GESTÃO CULTURAL
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro
CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4628.



Referência: Processo
nº 202319222000658



SEI 47340498



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 06 /2023 - RETOMADA

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 06/2023
PROCESSO Nº 202319222000658

O **ESTADO DE GOIÁS**, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, torna público, por meio de publicações realizadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e em via eletrônica, para conhecimento dos interessados, que estará aberto o Instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 06/2023 e seus anexos, objetivando a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, através da formalização de Termo de Colaboração, para a realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do evento "Mais Araguaia", que ocorrerá no período que se estende de maio a julho de 2023, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital. A retirada do Edital e de seus Anexos, bem como todos os atos, convocações e resultados/julgamentos, poderá ser feita na Secretaria de Estado da Retomada – SER, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), Centro, Goiânia - Goiás, CEP 74.003.010, Fone: (62) 3201-5205, ou ainda pelo endereço eletrônico: www.retomada.go.gov.br.

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS

1	Publicação do Edital de Chamamento Público	10/05/2023
2	Envio das propostas pelas OSC's	10/05/2023 a 09/06/2023
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	12 a 14/06/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	15/06/2023
5	Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	15 a 21/06/2023 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Prazo para apresentação das contrarrazões	22 a 28/06/2023 Até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da Etapa 5
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	29 a 30/06/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	03/07/2023 (esse prazo é estimado)

Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do

César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 09/05/2023, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47477705** e o código CRC **28079ECD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência:
Processo nº 202319222000658



SEI 47477705



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 - SER TEMPORADA DO ARAGUIA 2023

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada – SER, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração que tem por objeto a realização da Temporada do Araguaia 2023, denominada "Mais Araguaia", que será realizado em 7 municípios do Estado de Goiás, previamente definidos em Edital, devendo ocorrer no mês de junho a julho de 2023. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O período de divulgação do Chamamento Público será de 10/05/2023 a 09/06/2023.

1.2 A retirada do Edital e de seus Anexos, bem como todos os atos, convocações e resultados/julgamentos, poderá ser feita na Secretaria de Estado da Retomada – SER, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), Centro, Goiânia - Goiás, CEP 74.003.010, Fone: (62) 3201-5205, ou ainda pelo endereço eletrônico: [http:// www.retomada.go.gov.br](http://www.retomada.go.gov.br). As propostas deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço de retirada do Edital, devendo ser entregues na Comissão de Seleção da Secretaria de Estado da Retomada, nos horários estabelecidos. O julgamento e a formalização dos termos de colaboração com as OSCs ocorrerão de acordo com os critérios objetivos para a seleção da executora do Chamamento Público.

1.3 O prazo para recebimento das propostas técnicas encerrar-se-á na data de 09/06/2023 às 18h00min, sendo que no dia 12/06/2023, às 09h00min, será realizada a Sessão de abertura e análise da documentação, no endereço acima citado.

1.4 Analisada a documentação será exarada a Ata e disponibilizada no site oficial da RETOMADA.

2. DO OBJETO

2.1 A finalidade da presente colaboração é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, através da formalização de Termo de Colaboração, para a realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da Temporada do

Araguaia, que ocorrerá no mês de junho e julho de 2023.

2.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

2.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

3. APRESENTAÇÃO

3.1 A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças, Nova Crixás, Mundo Novo, Luiz Alves-São Miguel do Araguaia e Britânia.

3.2 O objetivo do Mais Araguaia é promover e incentivar o turismo, a tradição e cultura goiana, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, levando, por meio de Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização das festividades. A iniciativa, além de promover a cultura tradicionais e salvaguardar manifestações do patrimônio imaterial, também visa movimentar as economias locais através do incentivo a cultura e ao turismo regional.

3.3 O Chamamento Público visa receber propostas para a realização do Mais Araguaia. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

3.4 A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

4. OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 OBJETIVOS GERAIS

- Apoiar e realizar o Mais Araguaia em 6 Municípios, dos meses de junho a julho deste ano, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros.
- Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.
- Movimentar as economias locais através do incentivo à cultura.
- Difundir expressões culturais locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas.
- Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através promoção da cultura tradicional local.
- Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã;

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1 Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;

b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários

para a realização dos eventos, shows e feiras;

c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia;

d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia;

e) o fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;

f) o fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás, organizando a divulgação das festividades em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais;

h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.

i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia, sobre as manifestações promovidas, contribuindo para a salvaguarda da cultura imaterial goiana.

j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.

k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato, gastronomia e artes, em geral

l) atuar na prevenção e combate ao turismo sexual e ao trabalho infantil, por meio de ações que envolvam o Ministério Público.

4.2 Promover os municípios que compõem o Vale do Araguaia como potencial destino turístico regional e nacional.

4.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: PRÉ EVENTO, INCLUI:

4.5.1 Para assegurar que o evento aconteçam algumas medidas devem ser tomadas, pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora do certame, como:

a) Contratação de profissional que detenha conhecimentos técnicos para definição das estruturas de palco, som e iluminação considerando as características de cada Município.

b) Visita a todos os Municípios junto com os representantes da Secretária da Retomada, para identificação dos locais dos eventos.

c) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do corpo de bombeiros se for o caso.

d) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças para montagem e desmontagem de estrutura, como por exemplo a Licença Ambiental, se for o caso.

e) Contratação de 03 (três) curadores sugeridos pelas entidades representativas da atividade musical no estado de Goiás à Coordenação da Secretária da Retomada para escolha dos artistas que irão se apresentar nos shows.

4.6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: MÚSICA E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS:

4.6.1 Garantir apresentações artísticas, com shows nacionais com cachês de no máximo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

4.6.2 Garantir apresentações artísticas, com shows regionais/apresentações artísticas com cachês de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

4.6.3 Os artistas serão selecionados por 03 (três) curadores

indicados pelas entidades representativas de atividade musical do Estado de Goiás e pela Coordenação da Secretária da Retomada.

4.6.4 As escolhas serão feitas com base na qualidade, originalidade, diversidade e interpretação das músicas inscritas, levando em consideração, também, critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada;

4.6.5 Assegurar para todas as apresentações artísticas, sistemas de audiovisual, iluminação, sonorização, internet de alta performance, técnicos, equipe de produção, pessoal de apoio, serviços gerais, camarins e demais equipamentos necessários para execução do evento;

4.6.6 Garantir a produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia.

4.7 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: ESTRATURAS PARA EVENTO:

4.7.1 Fornecer toda estrutura necessária para realização do evento, como por exemplo:

Coordenador de produção; Equipe de Produção; Limpeza; Brigadista; Segurança; Fotografo profissional; Roadie; Alimentação; Hospedagem; Camisetas; Palco; Som; Iluminação; Gradil; Barricada; Camarins; Painel de Led; Filmagem; Banheiros Químicos; Tendras. Dentre outros necessários para a boa execução do evento.

4.7.2 A OSC deverá adotar todas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, quando necessário.

4.8 A INSTITUIÇÃO VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ ASSEGURAR, TAMBÉM, NO DECORRER DO FESTIVAL:

4.8.1 Taxa de direitos autorais - ECAD e demais tributos e impostos que houver do evento;

4.8.2 Elaborar relatório técnico de resultados do evento;

4.8.3 Apresentar plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com apresentação das metas alcançadas.

4.8.4 Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás.

4.8.5 Garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

5. DO VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor de referência para a realização do Termo de Colaboração é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)

5.1.1 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

ÁREA	SEGMENTO	EVENTO	LOCAL	DATA PREVISTA	VALOR
Fomento e	Atrações	Mais	Municípios	Julho de	R\$

Incentivo à Cultura, Turismo, Emprego e Renda, com Preservação Ambiental	Tradicionais, Regionais e Nacionais.	Araguaia 2023	de Aruanã, Britânia, Mundo Novo, Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia.	2023	4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)
--	--------------------------------------	---------------	---	------	--

5.2 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.2.1 É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

5.3 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as dispostas no art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

5.4 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

5.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.6 As liberações recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DATA	Valor R\$
03 de julho de 2023	R\$ 4.500.000,00

5.7 As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta da verba nº 2023.42.01.12.363.1015.2184.03, Fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Retomada.

5.8 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

5.9 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

5.10 O pagamento/desembolso dos recursos será condicionado a

aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação prevista no art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 159/17.

6. CONTRAPARTIDA

6.1 A Organização da Sociedade Civil contratada deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

7. PARTICIPAÇÃO, REQUISITOS E INSTRUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

7.1 Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014

7.1.1. Para os fins da legislação que rege o presente edital de chamamento, considera-se OSC:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2. Para a execução do objeto previsto neste Edital, será admitido a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital, conforme previsto no Art. 35 da Lei 13.019/2014.

7.3 Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente

que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como

relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014)

7.4 Será vedada a participação da Organização da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014) ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto

durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992(art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

8.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

8.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

8.3.1 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

8.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.5.1 Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	10/05/2023
2	Envio das propostas pelas OSC's	10/05/2023 a 09/06/2023
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	12 a 14/06/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	15/06/2023
5	Prazo para interposição de recurso	15 a 21/06/2023 5 (cinco) dias contados

	contra o resultado preliminar	da divulgação do resultado preliminar
6	Prazo para apresentação das contrarrazões	22 a 28/06/2023 Até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da Etapa 5
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	29 a 30/06/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	03/07/2023 (esse prazo é estimado)

Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº 06/2023.

9.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1 O presente Edital será divulgado em sua íntegra no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada (<https://www.retomada.go.gov.br/>), e o Aviso do Chamamento contendo informações no Diário Oficial do Estado, nos termos dos art's. 26 e 38 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 11 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

9.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's.

9.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

9.4.2 A proposta deverá ser entregue com todas as páginas numeradas e rubricadas em envelope lacrado com etiqueta contendo o nome da OSC e os dados do Chamamento Público.

9.4.2.1 A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente.

9.4.2.2 Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br).

9.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

9.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

9.4.1 Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será

considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 9.4.2. deste Edital.

9.4.5 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

9.5 Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

9.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

8.5.2 A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.3 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido de até 03 (três) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

9.5.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Ordem	Item	Crítérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
A	Experiência da instituição em realização de eventos	A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos culturais da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 10	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
		A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)

B	Equipe Técnica	Currículo do coordenador geral de produção comprovando experiência na área	1 a 9	<p>a) o coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0.</p> <p>b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.</p>
		Currículo do produtor comprovando experiência na área cultural/evento	1 a 9	<p>a) o coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0.</p> <p>b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.</p>
		Currículo dos membros da OSC comprovando experiência na área de produção de eventos culturais	1 a 9	<p>a) Os membros da OSC possuem experiência na área de produção cultural (4,0)</p> <p>b) Os membros da OSC possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (5,0).</p>
		Currículo do assessor de imprensa comprovando experiência na área cultural/eventos	1 a 10	<p>a) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos culturais (4,0)</p> <p>b) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (5,0)</p>
C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Cronograma de execução de atividades conforme Edital	1 a 10	<p>a) contempla as datas previstas no edital (2,5)</p> <p>b) prevê planejamento (2,5)</p> <p>c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5)</p> <p>d) prevê pós-produção em cada município (2,5)</p>
		Conceito do projeto	1 a 10	<p>a) prevê relação com as comunidades (2,5)</p> <p>b) prevê integração entre os festejos formando o Circuito (2,5)</p> <p>c) Valoriza as expressões culturais locais (2,5)</p> <p>d) Prevê sustentabilidade na execução (2,5)</p>

		Plano de Trabalho	1 a 10	<p>a) Demonstra coerência com o cronograma (2,5)</p> <p>b) Prevê o fornecimento de estruturas necessárias para a realização de cada evento (2,5)</p> <p>c) Prevê equipe destinada a produzir os folguedos em cada município (2,5)</p> <p>d) Prevê proposta para a promoção e a salvaguarda dos festejos (2,5)</p>
		Plano de Comunicação	1 a 10	<p>a) Prevê ampla divulgação em canais de comunicação incluindo mídias locais (5,0)</p> <p>b) Prevê o fornecimento de kit gráfico (5,0)</p>
D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 4	<p>a) o valor global proposto é pelo menos 10% (10 por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0)</p> <p>b) o valor global proposto é até 5% (cinco por cento) mais baixo que o valor de referência (2,0)</p> <p>c) O valor global proposto é igual o valor de referência (1,0)</p>

9.6 A pontuação mínima para classificação será de 60% dos pontos possíveis.

9.6.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.2 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.8 A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

9.8.1 A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das

experiências ensinará as providências indicadas no subitem anterior.

9.9 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 % (sessenta por cento) dos pontos possíveis,
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:
 - b.1) a descrição da realidade, objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
 - b.2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
 - b.3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) que esteja em desacordo com o Edital;
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 5 deste Edital.

9.10 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.11 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

9.11.1 A Secretaria de Estado da Retomada divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado, iniciando-se o prazo para recurso.

9.12 Etapa 5: Interposição de recursos: haverá fase recursal após a divulgação preliminar do processo de seleção.

9.12.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, nos termos do art. 18, do Decreto Federal nº 8.726/2016. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.12.2 Os recursos serão apresentados pelas OSCs em uma única via impressa, por meio de ofício endereçado à Comissão de Seleção, devendo ser entregues dentro do prazo legal, na Secretaria de Estado da Retomada, situada na PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4628.

9.12.3 Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados pelo mesmos meios informados no item 9.6.1, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, para que as OSCs apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.13 Etapas 6 e 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e prazo para contrarrazões.

9.13.1 Havendo recursos a Comissão de Seleção será responsável por sua análise.

9.13.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões

9.13.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres,

informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.13.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.13.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.14 Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção.

9.14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado da Retomada deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial (www.retomada.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.14.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
3	Análise do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

10.2 **Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.1 Para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação,

apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº13.019/2014)

10.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 25, do Decreto Federal nº 8.726/2016, observado o Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo VII - Critérios de Seleção e Julgamento.

10.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10.2.4 A previsão de receitas e despesas prevista na alínea “e”, do item acima, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.2.5 Assim como determina o art. 26 do Decreto Federal nº 8.726/2016, a OSC selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto no item 10.2.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, caput, inciso I, no art. 33, caput, letras I a V, e no art. 34, caput, incisos II a VII, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo 03 (três) anos com cadastro ativo;
- c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante:
 - c.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- c.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- c.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- c.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- c.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.
- i) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- j) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- k) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- l) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- m) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

10.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas letras d), e), f) e g) acima.

10.2.7 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas letras d), e), f) e g) informados acima, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.2.8 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues pessoalmente no endereço informado no item 9.4.1 desta referência. O plano de trabalho também deverá seguir a regra do item 9.4.2, deste Edital.

10.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Nessa etapa também será analisado o Plano de Trabalho.

10.3.2 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do art. 25, § 3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

10.3.3 De acordo com o art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4 Em conformidade com o art. 28, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentos, se necessário:

10.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

10.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da

fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.4 OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.6 **Etapa 5:** Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás

10.6.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014).

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da parceria será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

11.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do Plano de Trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

12. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A comissão de monitoramento e avaliação atuará nos termos do art. 58 e 59 da Lei nº 13019/2014 e art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016, sendo responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

12.2 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726/ 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas da parceria, deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto nº 8726/2016, além de prazos e normas de elaboração constantes nesse instrumento de parceria e no Plano de Trabalho. De acordo com Termo de Referência deverá ser parcial e final.

13.2 A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e, se for o caso, do Relatório de Execução

Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pela Administração Pública.

13.3 A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

13.4 A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, deverá ser apresentada pela O.S.C. à SECULT no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

13.5 Quando constatada irregularidade ou descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC conforme previsto no inciso II, artigo 65, Decreto nº 8.726/2016.

13.6 Transcorrido o prazo do item 13.5, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14. DO GESTOR

14.1 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. (art. 63 do Decreto nº 8.726/2016).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aos interessados em firmar parceria com a SER, nos termos deste Edital, é imprescindível a leitura integral da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento dessa legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis.

15.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

15.2.1 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.3 A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.5 A Secretaria de Estado da Retomada não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.7 A Secretaria de Estado da Retomada, junto à Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

15.8 O presente Edital terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da homologação do resultado definitivo.

15.9 Constituem Anexos da presente referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1 - Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO 2 - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

ANEXO 3 - Declaração Conformidade (art. 27 do Decreto nº 8726/2016) e
Relação dos Dirigentes da Entidade

ANEXO 4 - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

ANEXO 5 - Modelo de Projeto Descritivo (Diretrizes para proposta)

ANEXO 6 - Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO 7 - Critérios de Seleção

ANEXO 8 - Minuta do Termo de Colaboração

ANEXO 9 - Termo de Referência

Goiânia,
09
de
maio
de
2023

César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 09/05/2023, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47477738** e o código CRC **D4E22FAD**.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO E GESTÃO CULTURAL
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro
CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4628.



Referência:
Processo nº 202319222000658



SEI 47477738



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

ÁREA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Mundo Novo; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Junho de 2023 a julho de 2023.

COORDENAÇÃO GERAL: Secretaria de Estado da Retomada

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A finalidade da presente referência para colaboração é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do Mais Araguaia, que ocorrerá no período que se estende de junho de 2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023).

1.2 O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3 A Lei Federal 13.019/2014 considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os

casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Art. 2º, alínea a), Lei

13.019/2014)

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Art. 2º, alínea b), Lei 13.019/2014)

1.4 A Lei Federal 13.019/2014 considera Termo de Colaboração os casos descritos no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014)

1.5 A Lei Federal 13.019/2014 considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6 Conforme previsto na Lei 13.019/2014, será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da Lei 13.019/2014:

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I – mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II – comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

2.1 A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças, Nova Crixás, Mundo Novo, Luiz Alves-São Miguel do Araguaia e Britânia.

2.2 O objetivo do Mais Araguaia é promover e incentivar o turismo, a tradição e cultura goiana, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, levando, por meio de Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização das festividades. A iniciativa, além de promover a cultura tradicionais e salvaguardar manifestações do patrimônio imaterial, também visa movimentar as economias locais através do incentivo a cultura e ao turismo regional.

2.3 O Chamamento Público visa receber propostas para a realização do Mais Araguaia. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

2.4 A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Compete à Secretaria de Estado da Retomada, "a promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social", conforme disposto no Art. 17, inciso XIV, da Decreto 9.883 de 2021.

3.2 A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do Araguaia, promovendo e apoiando os eventos.

3.3 As manifestações culturais fazem parte do cotidiano dos municípios e da vida das pessoas. Eventos regionais que valorizam e reforçam a cultura goiana atraem o turismo, geram emprego e renda para a população local.

3.4 A Secretaria de Estado da Retomada constata que muitas cidades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.5 A promoção do Mais Araguaia visa também incentivar as economias locais por meio das suas potencialidades culturais e promovendo a qualificação e capacitação dos comerciantes da região para recepção dos turistas.

3.6 Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia que estão diretamente ligadas ao desenvolvimento econômico, o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia.

4. OBJETIVOS GERAIS

4.1 Apoiar e realizar o Mais Araguaia em seis Municípios, dos meses de junho a julho deste ano, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros.

4.2 Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.

4.3 Movimentar as economias locais por meio de ações relacionadas à qualificação, capacitação, empreendedorismo e cultura.

4.4 Difundir expressões culturais locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas.

4.5 Promover os Municípios detentores como potencial destino

turístico regional e nacional através da promoção da cultura tradicional local.

4.6 Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1 Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;

b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;

c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia;

d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia;

e) o fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;

f) o fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás, organizando a divulgação das festividades em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais;

h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.

i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia, sobre as manifestações promovidas, contribuindo para a salvaguarda da cultura imaterial goiana.

j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.

k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato, gastronomia e artes, em geral

l) atuar na prevenção e combate ao turismo sexual e ao trabalho infantil, por meio de ações que envolvam o Ministério Público.

5.2 Promover os municípios que compõem o Vale do Araguaia como potencial destino turístico regional e nacional.

5.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS PRÉ-EVENTO, INCLUI:

5.3.1 Para assegurar que o evento aconteça, algumas medidas devem ser tomadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora do certame, como:

a) Contratação de profissional que detenha conhecimentos técnicos para a definição das estruturas de palco, som e iluminação considerando as características de cada município;

b) Visita a todos os Municípios junto com os representantes da Secretaria da Retomada para identificação dos locais dos eventos;

c) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

d) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças, para montagem e desmontagem de estrutura como, por exemplo, a Licença Ambiental, se for o caso;

e) Contratação de 3 (três) curadores sugeridos pelas entidades representativas da atividade musical no estado de Goiás para que a Coordenação da Secretaria da Retomada escolha os/as artistas que irão se apresentar nos shows.

5.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS - MÚSICA E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS:

5.4.1 Garantir apresentações artísticas, com shows nacionais com cachês de, no máximo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.4.2 Garantir apresentações artísticas, com shows regionais/apresentações artísticas com cachês de, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.4.3 Os artistas serão selecionados por 03 (três) curadores indicados pelas entidades representativas de atividade musical do Estado de Goiás e pela Coordenação da Secretária da Retomada.

5.4.3.1 As escolhas serão feitas com base na qualidade, originalidade, diversidade e interpretação das músicas inscritas, levando em consideração, também, critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada;

5.4.3.2 Assegurar para todas as apresentações artísticas, sistemas de audiovisual, iluminação, sonorização, internet de alta performance, técnicos, equipe de produção, pessoal de apoio, serviços gerais, camarins e demais equipamentos necessários para execução do evento;

5.4.5 Garantir a produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia.

5.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS - ESTRUTURAS PARA EVENTO:

5.5.1 Fornecer toda estrutura necessária para realização do

evento, como por exemplo:

Coordenador de produção; Equipe de Produção; Limpeza; Brigadista; Segurança; Fotógrafo profissional; Roadie; Alimentação; Hospedagem; Camisetas; Palco; Som; Iluminação; Gradil; Barricada; Camarins; Painel de Led; Filmagem; Banheiros Químicos; Tendas, dentre outros necessários para a boa execução do evento.

5.6 A INSTITUIÇÃO VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ ASSEGURAR, TAMBÉM, NO DECORRER DA TEMPORADA:

5.6.1 Taxa de direitos autorais - ECAD e demais tributos e impostos que houver do evento;

5.6.2 Elaborar relatório técnico de resultados do evento;

5.6.3 Apresentar plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com apresentação das metas alcançadas.

5.6.4 Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás;

5.6.5 Garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

5.7 OBJETIVOS ESPECÍFICOS - ESTRUTURAS PARA EVENTO:

5.7.1 Fornecer toda estrutura necessária para realização da Temporada do Mais Araguaia 2023, como por exemplo:

Coordenador de produção; Equipe de Produção; Limpeza; Brigadista; Segurança; Fotógrafo profissional; Alimentação; Hospedagem; Camisetas; Som; Iluminação; Filmagem; Banheiros Químicos; Tendas, dentre outros necessários para a boa execução do evento.

5.7.2 A OSC deverá adotar todas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, quando necessário.

6. CRONOGRAMA

6.1 O Cronograma presente na tabela abaixo ainda pode conter alterações.

AÇÃO	DATA	MUNICÍPIO
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de	Julho de 2023	Aragarças

atividades culturais e turísticas.		
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	Aruanã
Shows de Artistas Nacionais e regionais	01, 08, 15, 22 e 29 de julho de 2023	Aruanã
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	Britânia
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	Mundo Novo
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	Nova Crixás
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	São Miguel do Araguaia

6.2 As datas de realização dos eventos, poderão sofrer alteração, devido a situações não previstas, devendo à Administração realizar a comunicação prévia.

7 PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 Área: Desenvolvimento Econômico

7.2 Segmento: Ações para geração de emprego e renda

7.3 Local: Municípios de Aruanã, Britânia, Mundo Novo, Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia.

7.4 Data prevista: junho de 2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023)

7.5 Previsão de Custos: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

7.6 Cronograma de desembolso: 03/07/2023

7.7 Previsão de custos por ação/atração:

Ação	Município	Previsão de custos
Ações de fomento que promovam		

o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Aragarças	R\$ 340.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Aruanã	R\$ 2.800.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Britânia	R\$ 340.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Mundo Novo	R\$ 340.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Novo Crixás	R\$ 340.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	São Miguel do Araguaia	R\$ 340.000,00

FORMA DE REPASSE DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA		
Parcela	Data	Valor Total (R\$)
Única	03/07/2023	R\$ 4.500.000,00

7.8 - O pagamento/desembolso dos recursos será condicionado a aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação prevista no art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 159/17.

8. CONTRAPARTIDA

8.1 A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá:

- garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso;

- apresentar relatório do impacto socioeconômico, com o quantitativo de emprego e renda gerados durante o período de execução do Projeto.

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

9.1 Para participação no Edital de Chamamento Público e conseguinte celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil participante deverá seguir os requisitos presentes nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014 e reproduzidos em seguida:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada

no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na

hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014)

9.2 O artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014 veda a participação das Organizações da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

10.2 A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Sendo 2 membros indicados pela Secretaria de Cultura e 1 membro indicado pela Secretaria da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

10.3 A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

10.4 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

10.5 Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14)

10.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

10.7 A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.8 A Comissão atenderá ao disposto no art. 8 inciso I da Lei 13.019/2014, quando às obrigatoriedades da administração pública, quanto a sua capacidade operacional em celebrar a referida parceria.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA

1º	Publicação do Edital de Chamamento Público
2º	Envio das propostas pela OSC
3º	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção
4º	Divulgação do Resultado Preliminar
4.1	Prazo para apresentação de recurso administrativo
4.2	Prazo para apresentação das contrarrazões
4.3	Prazo para análise do recurso interposto
5º	Homologação e divulgação do resultado definitivo da fase de seleção

11.2 O Artigo 28 da Lei Federal 13.019/2014 prevê que:

Art.28 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionadas dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

11.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.3.1 O Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada (www.retomada.go.gov.br), ficando aberto para consulta por um prazo de 30 dias.

11.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

11.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

11.4.2 A proposta deverá ser entregue em via impressa de todas as folhas deverão estar numerada e rubricadas. A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente. Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br), especificando no "assunto" o número do edital e o objeto que se refere a proposta.

11.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela administração pública.

11.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

11.4.5 As propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- I - a descrição dos objetos da parceira e o nexos com a atividade/ projeto proposto;
- II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV - previsão orçamentária;
- V - valor global.

11.5 Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2 A Comissão de Seleção terá um prazo de 2 (dois) dias uteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo. Tal prazo poderá ser prorrogado para 5 (cinco) dias uteis, caso seja devidamente justificado as motivações.

11.5.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Ordem	Item	CrITÉrios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
A	Experiência da instituição em realização de eventos	A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos culturais da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 10	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
		A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
B	Equipe Técnica	Currículo do coordenador geral de produção comprovando experiência na área	1 a 9	a) o coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0. b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.
		Currículo do produtor	1 a 9	a) o coordenador possui experiência comprovada

		comprovando experiência na área cultural/evento		na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0. b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.
		Currículo dos membros da OSC comprovando experiência na área de produção de eventos culturais	1 a 9	a) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na área de produção cultural (4,0) b) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (5,0).
		Currículo do assessor de imprensa comprovando experiência na área cultural/eventos	1 a 10	a) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos culturais (4,0) b) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (5,0)
C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Cronograma de execução de atividades conforme Edital	1 a 10	a) contempla as datas previstas no edital (2,5) b) prevê planejamento (2,5) c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5) d) prevê pós-produção em cada município (2,5)
		Conceito do projeto	1 a 10	a) prevê relação com as comunidades (2,5) b) prevê integração entre os festejos formando o Circuito (2,5) c) Valoriza as expressões culturais locais (2,5) d) Prevê sustentabilidade

				na execução (2,5)
		Plano de Trabalho	1 a 10	a) Demonstra coerência com o cronograma (2,5) b) Prevê o fornecimento de estruturas necessárias para a realização de cada evento (2,5) c) Prevê equipe destinada a produzir os folguedos em cada município (2,5) d) Prevê proposta para a promoção e a salvaguarda dos festejos (2,5)
		Plano de Comunicação	1 a 10	a) Prevê ampla divulgação em canais de comunicação incluindo mídias locais (5,0) b) Prevê o fornecimento de kit gráfico (5,0)
D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 4	a) o valor global proposto é pelo menos 10% (10 por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0) b) o valor global proposto é até 5% (cinco por cento) mais baixo que o valor de referência (2,0) c) O valor global proposto é igual o valor de referência (1,0)

11.6 Pontuação Mínima para classificação: 60% dos pontos possíveis.

11.6.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.7 Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos

em relação ao valor proposto. (Lei nº 13.019/2014, art. 27, §5).

11.8 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.9 A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.10 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

b) que não contenhas as seguintes informações:

b1) a descrição da realidade, objetos da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto;

b2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

b3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

b4) cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

11.11 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação, total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 A Secretaria de Estado da Retomada divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br), iniciando-se nessa data o prazo para recurso.

12.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será

conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.3 Os recursos serão apresentados pelas OSC em uma única via impressa através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção, devendo ser entregues no mesmo endereço - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

12.4 Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados pelo sítio ofício da Secretaria de Estado da Retomada (www.retomada.go.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo de recebimento das contrarrazões.

12.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

12.6 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando do recebimento do recurso. A motivação deve ser explicitada, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.7 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.8 O acolhimento do recurso implicará apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

13.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, a Secretaria de Estado da Retomada deverá homologar e divulgar no sítio eletrônico oficial da pasta (www.retomada.go.gov.br) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.2 A homologação não gera direito a OSC para a celebração da parceria. (Lei Federal 13.019/2014, art.27, § 6º)

14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
--------------	---------------------------

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
3	Análise do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.1 Cada etapa critérios estabelecidos pela legislação deverão ser seguidos pela OSC selecionada e pela administração pública municipal.

14.2 Critério Etapa 1:

a) Para celebração da parceria, a RETOMADA, convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceira e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei Federal 13.019/2014, art. 28, caput 33, 34 e 39. Decreto Federal 8.726/2016, art. 26 e 27)

b) Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal 13.019/2014 e o art. 25, do Decreto Federal 8.726 e o escopo do Plano de Trabalho em anexo a esta referência.

c) O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade dos objetos de parceria, devendo ser

demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.

- a forma de execução das ações.
- a descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- a previsão das receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações,
- incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos
- necessários à execução dos objetos.
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

d) A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

e) A OSC selecionada, no prazo de 15 dias corridos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante. (Exemplo: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; Relatório de atividades com comprovação de ações desenvolvidas; Publicações; Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no

desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresa públicas ou privadas, conselhos, comissões, ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos pela OSC.)

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.
- Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as

quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV –Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

f) O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues na sede da Secretaria de Estado da Retomada, no endereço Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 - Goiânia-GO.

14.3 Critérios Etapa 2:

a) Essa etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Retomada, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa 1. Na Etapa 2 também será analisado o Plano de Trabalho.

b) Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observando os termos e as condições constantes nesta referência e em seus anexos. Para tanto a Secretaria de Estado da Retomada poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do art. 25, §3º, do Decreto Federal 8.726/2016.

c) Nos termos do art. 28, §1º, da Lei Federal 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida legislação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

d) Em conformidade com o art. 28, §2º, da Lei Federal 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.4 Etapa 4: ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

a) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, Decreto Federal 8.726/2016)

b) Caso seja constatada a necessidade de adequação do Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Secretaria de Estado da Retomada solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, Decreto Federal 8.726/2016)

14.5 Etapa 5: Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

a) A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

b) A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, Decreto Federal 8.726/2016).

c) No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

d) A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

a) O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. (art.38, Lei Federal 13.019/2014).

15 DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência desta parceria é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

15.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

15.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas

do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pela qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos e deverá ser parcial e final.

16.2 A prestação de contas relativas a execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentadas pela OSC, bem como do Relatório de Visita in loco (realização durante os eventos) e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelos Municípios contemplados.

16.3 A OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

16.4 A Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela OSC à RETOMADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contando do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC à RETOMADA.

16.5 Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

16.6 Transcorrido o prazo do item 15.5 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

17. DO GESTOR

17.1 Observando o disposto no art. 35, §§ 3º, 6º e 7º da Lei Federal 13.019/2014, a administração pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentro outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63, Decreto Federal 8.726/2016).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Aos interessados em firmar parceria com a Secretaria de Estado da Retomada, nos termos descritos por essa referência, é imprescindível o conhecimento da totalidade de Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Federal 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento da legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar sanções cabíveis.

18.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

18.3 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.4 A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou da inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição

das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

18.6 A Secretaria de Estado da Retomada, junto a Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

18.7 Constituem anexos da presente Referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1: Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO 2: Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO 3: Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Relação dos dirigentes da entidade

ANEXO 4: Declaração de não ocorrência de impedimentos

ANEXO 5: Modelo de projeto descritivo

ANEXO 6: Modelo de Plano de Trabalho

PRISCILA CAMELO JARDIM
Gerente de Parcerias e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CAMELO JARDIM, Gerente**, em 09/05/2023, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 09/05/2023, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47487189** e o código CRC **4C8716D3**.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO E GESTÃO CULTURAL
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro
CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4628.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL - IDESA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.409.580/0001-38, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, **Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, RG 05406461-3 - SSP- RJ, CPF 915.748.627-15, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL - IDESA**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 04.936.953/0001-17, com sede à Av. 85, nº 1760, Qd. G20, Lt 11E, sala 104, Galeria Marista Center Mall, Setor Marista, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) pelo(a) Presidente **PAULO D' ÁVILA FERREIRA**, brasileiro, RG 258.485 SSP-GO, CPF 125.567.181-53, residente e domiciliado à Rua R-3, Qd R-5, lote 29, casa 02, Setor Oeste, Goiânia-GO, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 006/2023, aberto em 10/05/2023,

nos termos da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, homologado pela Secretaria de Estado da Retomada em 30 de junho de 2023 (49277558), tudo constante do processo administrativo nº 202319222000658, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 006/2023-SER, tem por objeto a parceria para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do "Mais Araguaia", que ocorrerá em julho de 2023, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (46511760), e demais documentos do processo administrativo nº 202317645000598, o qual integra o presente instrumento.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726 /2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA SECRETÁRIA DA RETOMADA:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.1.1. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo

ao Cronograma de Desembolso previsto.

3.1.2. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido.

3.1.3. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

3.1.4. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

3.1.5. Analisar os relatórios de execução do objeto.

3.1.6. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56 e 57 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.7. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.8. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.9. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

3.1.10. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

3.1.11. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014.

3.1.12. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências

de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3.1.13. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.14. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Colaboração.

3.1.15. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

3.1.16. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

3.1.17. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

3.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016.

3.2.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.

3.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata

este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

3.2.4. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.5. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726/2016.

3.2.6. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

3.2.7. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e do capítulo IV, do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.2.8. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

3.2.9. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.

3.2.10. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

3.2.10.1. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado.

3.2.10.2. Garantir sua guarda e manutenção.

3.2.10.3. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer.

3.2.10.4. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens.

3.2.10.5. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC.

3.2.10.6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

3.2.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.12. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.13. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.2.14. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

3.2.15. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016.

3.2.16. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.2.17. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2.18. Submeter previamente à Administração Pública qualquer

proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

3.2.19. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014.

3.2.20. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014.

3.2.21. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

3.2.22 A OSC deverá adotar todas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, quando necessário.

3.3 CONTRAPARTIDA

3.3.1 Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá:

3.3.1.1 garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso;

3.3.1.2 apresentar relatório do impacto socioeconômico, com o quantitativo de emprego e renda gerados durante o período de execução do Projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados o valor de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), que correrão à conta do

orçamento vigente: Dotação Orçamentária:
2023.42.01.04.122.4200.4243.03, Natureza de Despesa nº.
3.3.90.39.05, Fonte de Recurso: 25000100, Empenho nº.
2023.4201.026.00005, datado de 30 de junho de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A Secretaria de Estado da Retomada transferirá os recursos conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública estadual quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

5.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

5.4.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração

de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

6.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

6.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

6.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

6.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

6.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3. Realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública,

sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

7.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726/2016, quando for o caso.

7.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.4.. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

7.4.1. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

7.4.2. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

7.5. É vedado à OSC:

7.5.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.5.2. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Secretaria de Estado da Retomada, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.5.3. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

7.6. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726,/2016:

8.1.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

8.1.2. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

9.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

9.3.. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

9.3.1. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, (art. 59 da Lei nº 13.019 de 2014).

9.3.2. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726/ 2016).

9.3.4. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/ 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726/2016).

9.3.5. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

9.3.6. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

9.3.7. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

9.5. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios.

9.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

9.7. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

9.8 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública estadual (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726/2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

10. CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e dos termos do plano de trabalho.

10.2.. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias uteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

10.4.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.4.2. Descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

10.4.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

10.4.4. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

10.4.5. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726/ 2016); e

10.4.6. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726/2016.

10.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

10.5.1. Dos resultados alcançados e seus benefícios;

10.5.2. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

10.5.3. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

10.6. As informações de que trata a cláusula 10.5 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório de visita técnica in loco, quando houver.

10.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726/2016, devendo mencionar os elementos referidos na cláusula 10.5.

10.9. Na hipótese de a análise de que trata a cláusula 10.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze)

dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC conforme previsto no Inciso II, artigo 65, Decreto nº 8.726/2016.

10.10. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

10.10.1. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

10.10.2. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

10.10.3. O extrato da conta bancária específica;

10.10.4. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

10.10.5. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

10.10.6. Os bens remanescentes serão de propriedade do Estado de Goiás, os quais devem ser entregues após o término de execução da parceria, e;

10.10.6. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.11. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726/2016; e a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.12. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/2014).

10.13. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

10.13.1. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

10.13.2. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

10.13.3 Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.14. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726/2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

10.15. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10.16. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

10.16.1. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará ao Secretário de Estado da Retomada, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

10.16.2. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.17. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

10.17.1. No caso de aprovação com ressalvas na prestação de contas, notificar em caráter preventivo a OSC e considerar a emenda na eventual aplicação de sanções.

10.17.2. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

10.17.2.1. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

10.17.2.2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019/ 2014.

10.18. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata clausula 10.17.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado da Retomada. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.19. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

10.19.1. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

10.19.2. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.19.3. Inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

10.20. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

10.21. O transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas, não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.22. Se o transcurso do prazo definido no item 10.20, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi

emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.23. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Estado da Retomada, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato

administrativo voltado à apuração da infração.

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

12.2. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.3. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.3.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.3.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação

ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

14.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

14.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

14.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

14.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

14.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

14.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.1. As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou viam email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

Paulo D' Ávila Ferreira

Presidente

Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental - IDESA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo d'Ávila Ferreira, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 20:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 03/07/2023, às 20:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49349628** e o código CRC **094D4B1A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo
nº 202319222000658



SEI 49349628